

AVISOS

AVISO 1: O procedimento para cadastro para participação nos certames na CAIXA mudou, passando a ser exclusivamente por meio eletrônico.

Para participação nos certames da CAIXA é necessário o cadastro no Portal Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br), não sendo mais necessário comparecer a uma agência da CAIXA.

Pedimos a leitura atenta do item 3 do edital para o correto cadastro no Portal Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br).

AVISO 2: Informamos que foi implantado, no Portal de Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br), a ferramenta GUARDA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que consiste em um repositório de arquivos no qual o fornecedor deverá anexar e manter atualizada a sua documentação de habilitação.

A melhoria visa a otimização dos documentos enviados para o Portal de Licitações CAIXA. A partir da implantação, o licitante não terá mais que realizar o *upload* dos documentos de habilitação para cada um dos certames que tenham interesse de participar.

Os licitantes deverão realizar o cadastro de sua documentação no repositório alterando-os apenas quando houver necessidade de atualização. **Contudo, para cada certame os licitantes deverão selecionar os documentos de seu repositório que desejam vincular ao certame/item de interesse.**

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A CAIXA está orientada a gerir seus negócios com base nos princípios e diretrizes de sua Política de Responsabilidade Socioambiental, de forma a gerar resultados sustentáveis ao longo do tempo.

Para o aprofundamento das práticas de Responsabilidade Socioambiental, a CAIXA estabeleceu as seguintes premissas para a gestão de seus negócios:

- ✓ Atuar de forma ética, com respeito aos direitos humanos universais e às leis dos países onde a CAIXA atua, e intolerância a qualquer tipo de atitude ilícita nas suas operações e relacionamentos
- ✓ Engajar e dialogar continuamente com as partes interessadas no desenvolvimento, implementação e monitoramento de Políticas, práticas e negócios.
- ✓ Atuar de forma colaborativa junto a clientes, fornecedores, concorrentes, governo e demais atores da cadeia de valor, a fim de promover por meio de nossos serviços e relacionamentos o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações.
- ✓ Promover com seus fornecedores a discussão acerca do desenvolvimento das competências na sobrevivência e proteção das crianças, buscando o envolvimento com políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da infância;
- ✓ Fomentar, em toda a sua cadeia produtiva, o repúdio a todas as atitudes preconceituosas relacionadas à origem, raça, gênero, cor, idade, religião, ao credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação, estimulando a utilização dos meios de comunicação disponíveis para os registros de ocorrências que atentem contra o Código de Ética da CAIXA e a legislação específica em vigor;
- ✓ Contribuir para a conscientização dos danos causados ao ambiente em decorrência da intervenção humana, com abrangência a todas as partes interessadas da Empresa;
- ✓ Formar parceria com fornecedores com foco na melhoria de processos de gestão socioambiental;
- ✓ Definir meios que contribuam para redução do consumo dos recursos naturais utilizados na Empresa, adotando medidas adequadas à destinação de resíduos, sem prejuízo das condições de trabalho e sem alteração do padrão tecnológico atual;
- ✓ Priorizar o consumo sustentável de recursos naturais e de materiais nos processos internos e nas contratações de bens e serviços;
- ✓ Contribuir para a proteção e conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos e da biodiversidade e desenvolvimento de soluções que promovam uma economia de baixo carbono.
- ✓ Incluir na política de relacionamento com fornecedores, observadas as exigências legais, como variáveis de seleção e avaliação, as questões referentes às relações trabalhistas, ao trabalho infantil, ao trabalho escravo ou análogo e aos padrões ambientais, estimulando os fornecedores a replicarem essas considerações em relação aos seus próprios fornecedores, criando um círculo virtuoso de conscientização social;
- ✓ Priorizar, nos limites legais, os fornecedores que não comungam com práticas que infrinjam os direitos humanos e, também, que contribuam para a conservação ambiental e para a proteção à biodiversidade e que combatam a exploração ilegal e predatória das florestas;
- ✓ Contribuir para erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado ou análogo ao escravo, promovendo discussão acerca da questão com fornecedores e estimulando-os a cumprirem a legislação;
- ✓ Definir meios que permitam a realização de campanhas de conscientização para todos

os fornecedores, de forma que seja e fique explicitado o repúdio da CAIXA à mão-de-obra infantil e à mão-de-obra escrava;

✓ Contribuir para a erradicação das políticas ilegais, imorais e antiéticas, promovendo a divulgação e educação de todas as partes interessadas, como fornecedores, clientes e consumidores, entre outros, em iniciativas de combate à corrupção e propina, disseminando o tema e/ou ensinando sobre a utilização de ferramentas correlatas;

NOSSOS VALORES ÉTICOS

A CAIXA elaborou o seu Código de Ética, que tem por objetivo sistematizar os valores éticos que devem nortear a condução dos negócios, orientar as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos.

Compartilhamos com você, que poderá ser um parceiro da CAIXA, os valores éticos que nortearão a nossa relação.

RESPEITO

- ✓ As pessoas na CAIXA são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade.
- ✓ Exigimos de dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.
- ✓ Repudiamos todas as atitudes de preconceitos relacionadas à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, credo, classe social, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.
- ✓ Respeitamos e valorizamos nossos clientes e seus direitos de consumidores, com a prestação de informações corretas, cumprimento dos prazos acordados e oferecimento de alternativa para satisfação de suas necessidades de negócios com a CAIXA.
- ✓ Preservamos a dignidade de dirigentes, empregados e parceiros, em qualquer circunstância, com a determinação de eliminar situações de provocação e constrangimento no ambiente de trabalho que diminuam o seu amor próprio e a sua integridade moral.
- ✓ Os nossos patrocínios atentam para o respeito aos costumes, tradições e valores da sociedade, bem como a preservação do meio ambiente.

HONESTIDADE

- ✓ No exercício profissional, os interesses da CAIXA estão em 1º lugar nas mentes dos nossos empregados e dirigentes, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros, de forma a resguardar a lisura dos seus processos e de sua imagem.
- ✓ Gerimos com honestidade nossos negócios, os recursos da sociedade e dos fundos e programas que administramos, oferecendo oportunidades iguais nas transações e relações de emprego.
- ✓ Não admitimos qualquer relacionamento ou prática desleal de comportamento que resulte em conflito de interesses e que estejam em desacordo com o mais alto padrão ético.
- ✓ Não admitimos práticas que fragilizem a imagem da CAIXA e comprometam o seu corpo funcional.
- ✓ Condenamos atitudes que privilegiem fornecedores e prestadores de serviços, sob qualquer pretexto.
- ✓ Condenamos a solicitação de doações, contribuições de bens materiais ou valores a parceiros comerciais ou institucionais em nome da CAIXA, sob qualquer pretexto.

COMPROMISSO

- ✓ Os dirigentes, empregados e parceiros da CAIXA estão comprometidos com a uniformidade de procedimentos e com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais.

- ✓ Temos compromisso permanente com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a nossa Instituição.
- ✓ Pautamos nosso relacionamento com clientes, fornecedores, correspondentes, coligadas, controladas, patrocinadas, associações e entidades de classe dentro dos princípios deste Código de Ética.
- ✓ Temos o compromisso de oferecer produtos e serviços de qualidade que atendam ou superem as expectativas dos nossos clientes.
- ✓ Prestamos orientações e informações corretas aos nossos clientes para que tomem decisões conscientes em seus negócios.
- ✓ Preservamos o sigilo e a segurança das informações.
- ✓ Buscamos a melhoria das condições de segurança e saúde do ambiente de trabalho, preservando a qualidade de vida dos que nele convivem.
- ✓ Incentivamos a participação voluntária em atividades sociais destinadas a resgatar a cidadania do povo brasileiro.

TRANSPARÊNCIA

- ✓ As relações da CAIXA com os segmentos da sociedade são pautadas no princípio da transparência e na adoção de critérios técnicos.
- ✓ Como Empresa pública, estamos comprometidos com a prestação de contas de nossas atividades, dos recursos por nós geridos e com a integridade dos nossos controles.
- ✓ Aos nossos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia dispensamos tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento dos normativos a que estamos subordinados.
- ✓ Oferecemos aos nossos empregados oportunidades de ascensão profissional, com critérios claros e do conhecimento de todos.
- ✓ Valorizamos o processo de comunicação interna, disseminando informações relevantes relacionadas aos negócios e às decisões corporativas.

RESPONSABILIDADE

- ✓ Devemos pautar nossas ações nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a resguardar a CAIXA de ações e atitudes inadequadas à sua missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e empregados, direta ou indiretamente.
- ✓ Zelamos pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à nossa disposição para a gestão eficaz dos nossos negócios.
- ✓ Buscamos a preservação ambiental nos projetos dos quais participamos, por entendermos que a vida depende diretamente da qualidade do meio ambiente.
- ✓ Garantimos proteção contra qualquer forma de represália ou discriminação profissional a quem denunciar as violações a este Código, como forma de preservar os valores da CAIXA.

CECOT – Centralizadora Nacional Contratações

GECOT – Gerência Nacional Contratações

SUCOT – Superintendência Nacional Contrato

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1433/2023-5688 – CECOT/SA, que tem por objeto o credenciamento para contratações futuras conforme indicado no item 1.

AVISO DE CREDENCIAMENTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) 22/11/2023

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, torna pública a abertura do presente Credenciamento, que, por intermédio da **CECOT/SA** - Centralizadora Nacional de Contratações em Salvador/Ba realizará processo de habilitação com vistas a credenciar e subsequentemente contratar SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em caráter temporário e sem exclusividade, para a prestação de serviços jurídicos, conforme descrito no Item 1 do presente Edital. O credenciamento de que trata este Edital será regido pelas presentes instruções e seus Anexos, pela Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e também pela legislação correlata aplicável à matéria.

O procedimento de **Credenciamento** é uma modalidade de Contratação por Inexigibilidade de Licitação, sendo o rito adotado para a contratação similar às fases de uma licitação, com as regras definidas em edital e a utilização do Portal de Licitações CAIXA (www.licitacoes.caixa.gov.br), enquanto ferramenta para participar e enviar documentos.

O inteiro teor deste Edital e seus anexos estão disponíveis na internet, no endereço eletrônico da CAIXA, doravante chamado neste edital de Portal Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro “*Pesquisa do Certame*”, selecionar a modalidade “*Credenciamento/Pré-Qualificação*”, informar os parâmetros de pesquisa desejados Procedimento: **1433** Ano: **2023**, e clicar no botão “*Pesquisar*”. Após localizar o Credenciamento nº **1433/2023**, acionar o link **1433/2023-5688 Item 1** disponível na coluna “*Nº Procedimento*”. Os documentos ficam disponíveis para download na Aba “Instrumento Convocatório”. Será disponibilizado também, na mesma aba, um Manual de Orientações extra, para auxiliar na navegação e ações no sistema. Esse manual terá como exemplo o CR 717/2023, apenas como um exemplo. Então, ao efetivar as operações sempre use o **CR 1433/2023-5688**.

O Credenciamento permanecerá vigente enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a CAIXA.

Para todas as referências de data e hora deste Edital, será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

O prazo para vinculação da documentação, exclusivamente pelo Portal Licitações CAIXA, iniciará às **09h00min do dia 22/11/2023** e **encerrará às 16h00min do dia 06/12/2023**.

Caso ocorra uma nova oportunidade para vinculação de documentação, o Termo de Referência (Anexo I) poderá ser ajustado conforme a necessidade da área operacional gestora dos serviços, inclusive com alteração dos locais de prestação de serviço.

Ao término do período informado, a próxima oportunidade para vinculação de documentação do Credenciamento, se houver e caso ainda esteja vigente o presente Edital, será divulgada mediante publicação na internet, no Portal Licitações CAIXA, no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br.

É indispensável para a participação neste Credenciamento realizar previamente o CADASTRO e a CERTIFICAÇÃO, conforme item 3.

Poderá ser apresentada **IMPUGNAÇÃO** ao Edital deste Credenciamento até às 23h59xxmin do dia **04/12/2023**, mediante petição a ser enviada exclusivamente pelo Portal Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br.

Poderá ser apresentado **QUESTIONAMENTO** ao Edital deste Credenciamento até às 23h59min do dia **01/12/2023**, mediante petição a ser enviada exclusivamente pelo Portal Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br.

Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

A impugnação/questionamento deve ser inserida, exclusivamente via portal www.licitacoes.caixa.gov.br, ir em “Pesquisa de certame”, selecionar “Credenciamento/Pré-qualificação”, selecionar no campo “Compradores”, a “**CECOT**” e clicar em “Pesquisar”. Escolha o certame e clique em “Questionamento/Contestação”, Clique em “Esclarecimentos” e registre a sua Impugnação/Questionamento.

A **DOCUMENTAÇÃO** para a habilitação neste Credenciamento **deve ser enviada exclusivamente** pelo Portal Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br, conforme item 3.

A CAIXA publicará os resultados de habilitação na forma do item 5.5 do Edital.

Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Sociedades de Advogados regularmente constituídas, para prestação de serviços técnico-jurídicos na representação, assessoria e defesa da CAIXA e suas subsidiárias ou terceiros representados judicialmente pela CAIXA, em processos ou procedimentos judiciais, pré-processuais ou extrajudiciais, sem qualquer condição de exclusividade, de natureza contenciosa, em primeiro grau de jurisdição, bem como nos demais graus recursais à critério da CAIXA e, nesses casos, sob demanda desta, na(s) região(ões) geográficas correspondentes às **indicadas em grupos e subgrupos abaixo descritos** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam:

- Grupo I – Tribunal Regional Federal da 1.^a Região e Tribunais de Justiça dos Estados:
 - Subgrupo I.I: Estados do Amazonas e Roraima
 - Subgrupo I.II: Estado da Bahia
 - Subgrupo I.III: Distrito Federal
 - Subgrupo I.IV: Estados de Goiás e Tocantins

- Subgrupo I.V: Estado do Maranhão
 - Subgrupo I.VI: Estado do Mato Grosso
 - Subgrupo I.VII: Estados do Pará e Amapá
 - Subgrupo I.VIII: Estados de Rondônia e Acre
 - Subgrupo I.IX: Estado do Piauí
- Grupo II – Tribunal Regional Federal da 2.^a Região e Tribunais de Justiça dos Estados:
- Subgrupo II.I: Estado do Espírito Santo
 - Subgrupo II.II: Estado do Rio de Janeiro
- Grupo III – Tribunal Regional Federal da 3.^a Região
- Subgrupo III.I: Estado de Mato Grosso do Sul
 - Subgrupo III.II: Seção Judiciária São Paulo – Subseções Andradina, Araçatuba, Araraquara, Assis, Avaré, Barretos, Bauru, Botucatu, Catanduva, Franca, Jales, Jaú, Lins, Marília, Ourinhos, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São Carlos, São José do Rio Preto e Tupã e respectivas comarcas estaduais localizadas na área de abrangência de tais subseções da Justiça Federal;
 - Subgrupo III.III: Seção Judiciária São Paulo – Subseções Americana, Bragança Paulista, Campinas, Caraguatatuba, Guaratinguetá, Itapeva, Jundiaí, Limeira, Piracicaba, São João da Boa Vista, São José dos Campos, Sorocaba e Taubaté e respectivas comarcas estaduais localizadas na área de abrangência de tais subseções da Justiça Federal
 - Subgrupo III.IV: Seção Judiciária São Paulo – Subseções Barueri, Guarulhos, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Registro, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Paulo e São Vicente e respectivas comarcas estaduais localizadas na área de abrangência de tais subseções da Justiça Federal
- Grupo IV – Tribunal Regional Federal da 4.^a Região e Tribunais de Justiça dos Estados:
- Subgrupo IV.I: Estado do Paraná
 - Subgrupo IV.II: Estado do Rio Grande do Sul
 - Subgrupo IV.III: Estado de Santa Catarina
- Grupo V – Tribunal Regional Federal da 5.^a Região e Tribunais de Justiça dos Estados:
- Subgrupo V.I: Estado de Alagoas
 - Subgrupo V.II: Estado do Ceará
 - Subgrupo V.III: Estado da Paraíba
 - Subgrupo V.IV: Estado de Pernambuco
 - Subgrupo V.V: Estado do Rio Grande do Norte
 - Subgrupo V.VI: Estado de Sergipe
- Grupo VI – Tribunal Regional Federal da 6.^a Região e Tribunais de Justiça dos Estados:
- Subgrupo VI.I: Estado de Minas Gerais

1.1.1 A contratação de sociedade para atuação no subgrupo I.IX, do Grupo I, fica condicionada à inexistência de óbice judicial que vincule a CAIXA a qualquer outra obrigação que não esteja expressamente prevista neste edital.

<u>ANEXO I</u>	TERMO DE REFERÊNCIA
<u>ANEXO II</u>	DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO DOS REQUISITOS QUALIFICATIVOS
<u>ANEXO III</u>	REQUERIMENTO DE PRÉ QUALIFICAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO
<u>ANEXO IV</u>	MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
<u>ANEXO V</u>	DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO MTE
<u>ANEXO VI</u>	MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
<u>ANEXO VII</u>	TABELA DE REMUNERAÇÃO
<u>ANEXO VIII</u>	TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
<u>ANEXO IX</u>	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
<u>ANEXO X</u>	RELAÇÃO NOMINAL SÓCIOS, ASSOCIADOS E EMPREGADOS

1.2 MODALIDADES E GRUPO(S) DE ATUAÇÃO

1.2.1 As Sociedades interessadas poderão requerer o Credenciamento para a(s) Modalidade(s) de prestação de serviços jurídicos, na defesa dos interesses da CAIXA em processos ou procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais, mediante preenchimento do Anexo III – Requerimento de Pré-qualificação para o Credenciamento, na abrangência do(s) Grupo(s) / Subgrupo(s) de Atuação escolhidos:

A) MODALIDADE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS: atos e feitos judiciais ou extrajudiciais, de Recuperação de Créditos (incluindo ações conexas, exceto as conexas previstas na modalidade RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AFINS);

B) MODALIDADE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AFINS: atos e feitos judiciais ou extrajudiciais de Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial, Falência, Concordata e Insolvência Civil (incluindo ações conexas de Recuperação de Créditos).

1.2.2 A contratação e a distribuição dos serviços estarão vinculadas ao(s) Grupo(s) / Subgrupo(s) de Atuação, abrangendo todas as Comarcas do subgrupo, conforme indicativos do Anexo III, dependendo do volume de serviços a serem terceirizados, das Unidades demandantes e/ou do local da sua realização.

1.2.2.1 A contratação da sociedade ocorrerá para todos os Grupos e Subgrupos aos quais se habilitar, porém o início da atividade no subgrupo somente ocorrerá em data próxima em que os contratos regionais, hoje vigentes, venham a ser rescindidos.

1.2.2.2 A Caixa informará ao contratado, por e-mail, com pelo menos 20 dias de antecedência, a data em que iniciará o serviço em cada subgrupo que se habilitar.

1.2.3 No Requerimento de Credenciamento (Anexo III) as sociedades interessadas indicarão a sua opção de Grupo(s) / Subgrupo(s) de Atuação e modalidades.

- 1.2.4 A vinculação por Grupo / Subgrupo será efetuada levando-se em conta a opção de cada participante e os demais critérios consignados neste Edital.
- 1.2.5 Na vigência do contrato a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, observada a conveniência, a oportunidade e a necessidade de serviço, alterar a composição do(s) Grupo(s) / Subgrupo(s) de atuação da Sociedade de Advogados, bem como das modalidades.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Podem participar deste Credenciamento, as Sociedades de Advogados regularmente constituídas, que comprovem os requisitos e condições básicas de habilitação, credenciamento e contratação abaixo:

- I. Atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e comprovar todos os requisitos de habilitação;
- II. Não ser a sociedade integrada por empregados da CAIXA, Diretores, Conselheiros, Vice-Presidentes ou Presidente da CAIXA, seus cônjuges, companheiros, conviventes ou parentes até o terceiro grau, seja na qualidade de sócio, associado ou empregado;
- III. Não ter a sociedade ou qualquer de seus advogados (sócios, empregados e associados), seja na qualidade de parte ou procurador, ações judiciais contra a CAIXA, e seus cônjuges ou conviventes na qualidade de procurador;
- IV. Não estar a sociedade ou qualquer de seus advogados (sócios, empregados e associados) em mora ou inadimplente com a CAIXA, nem lhe ter causado prejuízo ainda não ressarcido;
- V. Não ter sido descredenciada, nem ter contrato anterior rescindido por iniciativa da CAIXA nos últimos 5 anos, ainda, não possuir advogados (sócios, empregados e associados) que participaram de Sociedade descredenciada ou que teve contrato anterior rescindido por iniciativa da CAIXA, salvo mediante apresentação de justificativa aceita pela CAIXA;
- VI. Não deter e não ter advogados (sócios, empregados e associados) que tenham o controle, ou parcela do capital social, de pessoa jurídica em mora ou inadimplente com a CAIXA, ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido;
- VII. Estar regularmente constituída e inscrita junto à Ordem dos Advogados do Brasil, possuindo registro regular na seccional da OAB da localidade sede da sociedade e, em até 45 dias após a assinatura do contrato, também em todas a(s) seccional(is) da(s) localidade(s) em que haverá prestação dos serviços (localidades dos subgrupos objeto de opção pela sociedade), e durante todo o período de vigência do contrato, em conformidade com a Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994;
- VIII. Estar em dia com suas obrigações administrativas e legais junto à OAB na seccional da sua sede no momento da inscrição, bem como em todas as seccionais das localidades correspondentes a todas as filiais indicadas no instrumento constitutivo e/ou certidão de registro da sociedade na OAB,

bem como na(s) seccional(is) da(s) localidade(s) da prestação dos serviços, em até 45 dias após a assinatura do contrato;

- IX. Estar a sociedade e seus sócios com capital, assim como os empregados e associados que prestarão serviços para a Caixa, em dia com suas obrigações legais e fiscais, inclusive durante o período de vigência do contrato;
- X. Ser integrada por advogados (sócios, associados e empregados) que não tenham sofrido punição disciplinar em quaisquer das seccionais em que possuírem registro; estarem os advogados sócios em dia com suas obrigações junto à OAB, perante a seccional da sede da sociedade e em todas as seccionais nas quais possuam registro; para o início da prestação dos serviços, será obrigatória comprovação, em até 45 dias após a assinatura do contrato, da inscrição (principal ou suplementar) nas seccional (is) do(s) local(is) do(s) grupo(s) e subgrupo(s) para que houve o credenciamento, obrigação que se estenderá, além da sociedade e sócios, aos associados e empregados que forem respectivamente indicados pela sociedade para a prestação dos serviços nestes locais, conforme Anexo X, não abrangendo todo o corpo jurídico em todos os locais.
- XI. Atingir pontuação mínima na qualificação técnica estabelecida no item 4.5.1 conforme Anexo II deste Edital;
- XII. Possuir equipamentos e programas de informática atualizados, correio eletrônico, telefones fixos e telefones móveis para contatos urgentes, e, ainda, equipamentos, serviços e programas para conexão, transmissão e comunicação de dados e informações;
- XIII. Possuir todos os requisitos constantes do item XII em quantidade e nível de atualização considerados compatíveis com o número de profissionais da Sociedade e com o volume do acervo judicial que lhe for confiado, a critério da CAIXA;
- XIV. Se habilitada para credenciamento, a sociedade ou qualquer de seus advogados (sócios, empregados e associados), seja na qualidade de parte ou procurador, e seus cônjuges ou conviventes na qualidade de procuradores, caso possuam ação judicial contra a CAIXA, se obriga a desistir da ação, bem como eliminar qualquer situação de conflito de interesses com a CAIXA, observado o disposto no artigo 17 do Código de Ética e Disciplina da OAB;
- XV. Apresentar, em até 45 dias após a assinatura do contrato, comprovante de endereço, em nome da sociedade, em cidade localizada na região do(s) grupo(s) ao(s) qual(is) pertença(m) o(s) subgrupo(s) de sua opção.

2.1.1 Até que estejam plenamente atendidas as condições deste edital, a exemplo da inscrição suplementar na OAB e comprovação de endereços, não haverá distribuição de serviços ou processos no(s) grupos(s) ou subgrupo(s) com pendência, mesmo após a assinatura do contrato.

2.2 O credenciamento da Licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o cadastramento em cada nível são válidos para a comprovação dos requisitos de regularidade fiscal federal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme item 4.1.1.

- 2.2.1 As Licitantes que não atendem ao disposto no item 2.2 poderão providenciar tanto o credenciamento como o cadastramento nos níveis do SICAF por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital> .
- 2.2.1.1 Os documentos exigidos, bem como as instruções para efetuar o registro no SICAF constam do manual que pode ser obtido no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital> → Aba SICAF → Tutorial.
- 2.2.2 Havendo algum nível vencido no SICAF, o documento correspondente deverá ser apresentado pela Licitante, no rol de documentos para habilitação, no Portal Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 2.2.3 A Sociedade que não possuir cadastro em cada nível do SICAF ou não esteja regular, deve apresentar toda a documentação exigida no item 4, para fins de habilitação.
- 2.3 **Não será admitida neste Credenciamento a participação de Licitantes:**
- 2.3.1 em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; exceto aquelas que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor; estando dispensada apenas, nesses casos, a certidão negativa de falência e concordata;
- 2.3.2 que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, bem como que possuam identidade, total ou parcial, de sócios entre si, ressalvada unicamente a possibilidade de subcontratação excepcional na estrita forma prevista neste edital;
- 2.3.2.1 Para fins do item 2.3.2, são consideradas coligadas as sociedades de advogados com um ou mais sócios e/ou associados em comum.
- 2.3.3 organizadas sob a forma de cooperativas, tendo em vista que pela natureza dos serviços exige a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a Contratada, bem assim de personalidade e habitualidade, e por definição não existe vínculo de emprego entre as cooperativas e seus associados;
- 2.3.4 que estejam com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedidas de licitar e contratar com a União, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.3.5 cujo administrador sócio, associado ou empregado seja dirigente ou empregado da CAIXA;
- 2.3.6 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.3.7 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 2.3.8 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa,

impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.3.9 que tiver nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.4. Aplica-se também a vedação prevista no item 2.3:

2.4.1 À contratação do empregado CAIXA ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de Licitante;

2.4.2 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da CAIXA;

b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.

2.4.3 ao licitante cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

3 DO CADASTRO, DA RECUPERAÇÃO DE SENHA E DO ENVIO DE DOCUMENTOS

3.1 Para participar deste Credenciamento o interessado deve preencher seu Pré-Cadastro no Portal Licitações CAIXA, acessado pelo endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br. (preferencialmente pelo Mozilla Firefox)

3.1.1 O cadastramento para acesso ao Portal Licitações CAIXA é realizado obrigatoriamente para pessoa física, que após concluído o cadastro, pode vincular e cadastrar pessoas jurídicas as quais possua a qualificação de sócio, podendo este designar representantes e equipe de usuários.

3.2 O Guia de Orientações de acesso ao Portal – manual de acesso, fica disponível na Área Pública do Portal, em FAQ e Tutoriais.

3.3 O Manual para utilização do Portal de Licitações CAIXA, com os “Tutoriais” que apresentam o passo a passo das funcionalidades do sistema está disponível para download no Portal de Licitações CAIXA - www.licitacoes.caixa.gov.br, na aba “O que é”, link “Tutoriais”, bem como na Área Logada do sistema, em TUTORIAL, link “Manual do Sistema”. Será disponibilizado, junto ao Edital, um Manual de Orientações para melhor orientar sobre o sistema. O Credenciamento tomado por base é o 717/2023.

3.4 Os procedimentos para **CADASTRO**, citados no item 3.1 e subitens, devem ser adotados apenas pelos interessados ainda não cadastrados no Portal Licitações CAIXA - www.licitacoes.caixa.gov.br.

- 3.4.1 O **CADASTRO** é realizado no site da CAIXA, acessando o endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme as seguintes etapas: acione o botão “CRIE SUA CONTA”, selecione o campo “CADASTRE-SE”, siga as telas informando o CPF, o NOME COMPLETO, a DATA DE NASCIMENTO e o E-MAIL, na sequência defina a SENHA de 6 números, preencha os dados do PRÉ-CADASTRO, anexe a documentação de habilitação obrigatória de pessoa física utilizando a extensão de arquivo jpg ou pdf, selecione as ÁREAS DE INTERESSE, confirme o aceite do TERMO DE ADESÃO e acione “CONCLUIR CADASTRO”.
- 3.4.2 Para cadastrar Pessoa Jurídica, o SÓCIO de uma empresa deve acessar seu cadastro de Pessoa Física, e selecionar o campo “ACESSAR A ÁREA PESSOA JURIDICA”, na sequência, acionar o botão VINCULAR NOVO CNPJ, preencher o formulário para cadastro da pessoa jurídica a ser vinculada à pessoa física, anexar a documentação de habilitação obrigatória de pessoa jurídica utilizando a extensão de arquivo jpg ou pdf, selecionar as ÁREAS DE INTERESSE, confirmar o aceite do TERMO DE ADESÃO e acionar “CONCLUIR CADASTRO”.
- 3.5 Toda a validação cadastral é realizada com sincronia com o banco de dados da Receita Federal, portanto concluído o cadastro não é necessário se dirigir a uma agência da CAIXA.
- 3.6 Para recuperar a senha de acesso ao sistema, acesse o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br e siga os seguintes passos: em “ÁREA LOGADA” acione o botão “ENTRAR”, informe o CPF/Continuar, em seguida “RECUPERAR SENHA”. Na tela apresentada digite o CPF/Continuar e informe o E-MAIL/Continuar.
- 3.6.1 O usuário receberá no e-mail cadastrado mensagem com LINK PARA REDEFINIÇÃO DE SENHA, caso não seja recepcionado, pesquise também na pasta SPAM de sua conta de e-mail. Efetue o troca senha obrigatório informando nova senha com 6 dígitos numéricos.
- 3.7 A **DOCUMENTAÇÃO** de habilitação deve ser enviada exclusivamente por meio do Portal Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 3.7.1 Para enviar **DOCUMENTAÇÃO** de habilitação o interessado deve efetuar login no Portal Licitações CAIXA, em www.licitacoes.caixa.gov.br. Na área logada, no quadro “Minhas Atividades”, acione o link “Enviar Documentação”, para localizar o Credenciamento nº 1433/2023-5688, utilize os parâmetros de pesquisa. Em seguida, clicarem “ENVIAR DOCUMENTAÇÃO”, para fazer upload da documentação, acione o botão “ANEXAR ARQUIVO”, confira a documentação anexada e acione o botão “ENVIAR DOCUMENTAÇÃO para confirmar o envio dos documentos.
- 3.7.1.1 A **DOCUMENTAÇÃO** para habilitação no Credenciamento, definida no item 4, deve ser enviada, preferencialmente, em arquivo único e compactado do tipo (extensão) “.zip” e limitado a “100 MB” (megabyte), sendo que os arquivos compactados no arquivo ZIP, devem estar separados individualmente e devidamente nominados, cada um correspondente a um item do Edital que exige sua apresentação indicando o item e o título (Exemplo: Item_4.2.1._Contrato_Social.pdf, e assim por diante)

3.7.1.2 Em caso de o arquivo único ultrapassar “100 MB”, para fins de análise completa da documentação, o interessado deve anexar em seguida, preferencialmente na mesma data, os demais documentos em arquivo compactado.

3.7.1.2.1 A data a ser considerada, para a análise da validade dos documentos de habilitação, será a de sua inclusão no rol de documentos de habilitação, no Portal Licitações CAIXA.

4 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Para o Credenciamento, as Licitantes interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos a:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal em âmbito federal;
- Qualificação técnica;
- Qualificação econômico-financeira;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

4.1.1 O Cadastramento da Licitante no SICAF e a habilitação nos níveis I, III e VI são válidos para a comprovação dos seguintes requisitos:

Nível I – credenciamento: nível básico e pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis;

Nível III – o registro regular nesse nível supre as exigências de Regularidade Fiscal e Trabalhista em âmbito federal;

Nível VI – o registro regular nesse nível supre as exigências de Qualificação Econômico-Financeira, em relação à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, caso a Certidão esteja registrada no SICAF.

4.1.1.1 As sociedades interessadas que não estiverem cadastradas e nem habilitadas total ou parcialmente no SICAF poderão providenciar, tanto o cadastramento como a habilitação total ou parcial, conforme item 2.2.1.

4.1.2 A comprovação do cadastramento e habilitação em cada nível do SICAF dar-se-á mediante a verificação, pelo Licitador, da validade dos documentos necessários, por intermédio de consulta ‘on line’ no SICAF, opção “Consulta” >> “Situação do Fornecedor”. Na fase de habilitação, será considerada a data da inserção da documentação no sistema de licitações para fins de análise de validade dos documentos apresentados.

4.1.3 Caso não seja possível efetuar a consulta de algum documento ou nível de cadastro no SICAF, ou na hipótese de estar vencido, o Licitador fará sua análise somente do(s) documento(s) anexados pelo licitante no Portal Licitações CAIXA.

4.1.4 **Não serão aceitos documentos físicos neste certame, bem como enviados por e-mail e sim, somente, documentos encaminhados pelo PORTAL DE LICITAÇÕES.**

4.2 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

- 4.2.1 Instrumento constitutivo **vigente** registrado no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da sociedade (seccional da sede da sociedade) e todas as eventuais alterações posteriores, salvo se constar a consolidação do instrumento na última alteração (quando bastará a apresentação do instrumento original e desta última consolidada), acompanhadas de certidão emitida pela(s) respectiva(s) seccional(s) da OAB, atestando expressamente o registro ativo e regularidade da sociedade e identificando qual o instrumento constitutivo consolidado vigente ou identificando o instrumento constitutivo e alterações posteriores registradas (caso a última alteração não contenha consolidação do instrumento constitutivo).
- 4.2.2 Certidão de registro e de regularidade financeira da Sociedade e de todos os advogados sócios, bem como dos advogados empregados e associados indicados para atuar no contrato derivado deste Credenciamento, perante o Conselho Seccional da OAB no qual se encontram registrados;
- 4.2.3 Certidão negativa de condenação em processo disciplinar expedida pela respectiva Seccional da OAB para todos os sócios e advogados empregados e associados indicados para atuar no contrato derivado deste Credenciamento;
- 4.2.4 Cópias das carteiras ou caderneta de inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil ou declaração do órgão, de todos os sócios, bem como dos demais advogados, empregados e associados, indicados para prestar serviços para a CAIXA;
- 4.2.5 Cópia do contrato de associação averbado à margem do registro da Sociedade na Seccional da OAB, dos advogados associados, em conformidade com o art. 39, Parágrafo Único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB; CTPS ou impressão de tela de sistema governamental que comprove o vínculo empregatício registrado, se advogado empregado, para todos os advogados indicados para atuar no contrato derivado deste Credenciamento;
- 4.2.6 Relação nominal de todos os sócios e dos demais advogados, empregados e associados vinculados à sociedade, especificando quais os indicados para prestar serviços para a CAIXA e respectivos grupos e subgrupos em que atuarão (ANEXO X);
- 4.3 A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:
- 4.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 4.3.2 Prova de regularidade da **Sociedade** e de **todos os sócios** para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND - ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND), na forma da lei.
- 4.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), na forma da lei.
- 4.3.4 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),

demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de consulta à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

4.4 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

4.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.5 A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.5.1 Prova de experiência do(s) advogado(s) da Sociedade quanto ao objeto da contratação, na(s) Modalidade(s), se for o caso, de prestação de serviços pretendida(s), que deverá ser feita mediante a apresentação de atos processuais constantes dos processos, praticados no período de até 1 (um ano) antes da publicação do Edital, contendo o devido protocolo que indique a data do peticionamento e a assinatura por um dos sócios da sociedade ou data da expedição (no caso de alvarás ou ofícios), observados os seguintes parâmetros:

- **Para a Modalidade Recuperação de Créditos:** cumulativamente, cópias de:

- I. 10 (dez) impugnações a embargos à execução ou à embargos monitórios;
- II. 10 (dez) respostas a recursos em processos da área de Recuperação de Créditos; e
- III. 10 atos que comprovem a efetividade da atuação em ações de recuperação de crédito, podendo ser:
 - a. comprovantes de levantamento de valores em ações de recuperação de créditos (alvarás ou ofícios de levantamento de depósitos judiciais acompanhado da petição de levantamento); ou
 - b. acordos de recuperação de créditos (acompanhados do pedido de extinção da ação);

- **Para a Modalidade Recuperação Judicial e Afins:** cumulativamente, cópias dos seguintes atos, em nome de advogado sócio, associado ou empregado do escritório (dentre os indicados para atuarem no contrato derivado deste Credenciamento conforme Anexo X, comprovando que eram sócios, associados ou empregados na data da prática dos atos):

- I. um total de 10 (dez) atos praticados em ações de juízo universal de credores (Recuperações Judiciais, Recuperações Extrajudiciais, Falências, Concordatas ou Insolvências Cíveis), sendo que os atos a serem apresentados poderão ser os seguintes:
 - a. divergência apresentada ao administrador judicial;
 - b. impugnação ou habilitação de crédito;
 - c. acompanhamento de Assembleia Geral de Credores; ou
 - d. Termo de Compromisso de Administrador Judicial (caso nomeado pelo juízo para atuar como administrador judicial);

4.5.1.1 Ressalte-se que os documentos devem ser apresentados de forma legível, incluindo o protocolo da peça ou comprovante de envio ao administrador judicial, quando for o caso.

4.5.2 Ultrapassada a etapa anterior de análise dos respectivos documentos apresentados, será considerada habilitada a Sociedade que atingir a pontuação mínima de **20 (vinte)** pontos, conforme tabela abaixo:

a) Modalidade Recuperação de Créditos e Modalidade Recuperações Judiciais e Afins:

	Quesito	Pontuação	Pontuação Máxima
1	Tempo de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada sócio, computada individualmente, limitada a 3 sócios;	01 ponto: Até 5 anos 02 pontos: Acima de 5 até 10 anos 03 pontos: Acima de 10 anos	9 pontos
2	Prestação de serviços por meio de contratos na área jurídica com Instituições Financeiras ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal ou Estaduais, comprovado através de atestado emitido nos últimos 90 dias fornecido pelo Contratante, conforme modelo do Anexo IV.	1 ponto para cada ano completo de serviços prestados (a uma ou mais instituições ou órgãos), limitado a 5 pontos* * Cada ponto corresponde a um ano de efetiva prestação de serviços, independentemente da quantidade de contratos com diversas instituições ou órgãos no mesmo ano. Obs.: Será acrescido 02 pontos adicionais para a sociedade que comprovar, através do atestado, a prestação de serviços para a mesma unidade contratante pelo período ininterrupto de 05 anos. (2 pontos extras para cada período de 05 anos ininterruptos limitado a 10 pontos).	15 pontos
3	Acompanhamento pela sociedade de ações judiciais cíveis de qualquer natureza comprovado por emissão de certidões ou impressões do site da Justiça que indiquem o nome ou número da OAB do sócio da sociedade e o número de processos vinculados que estejam ativos	02 pontos: de 300 a 600 ações 04 pontos: de 601 a 1200 ações 06 pontos: de 1.201 a 2.400 ações 08 pontos: de 2.401 a 4.800 ações 10 pontos: acima de 4.800 ações	10 pontos
Total máximo da pontuação			44 pontos

4.5.2.1 A sociedade deverá preencher o Anexo II – Demonstrativo de Pontuação dos Requisitos Qualificativos, para que a CAIXA possa realizar a respectiva apuração.

4.5.3 O Requerimento de pré-qualificação para o Credenciamento também deverá ser apresentado, preenchido e assinado, conforme Anexo III.

4.5.3.1 Ao preencher o Requerimento de pré-qualificação para o Credenciamento (Anexo III) a Sociedade deverá indicar a(s) Modalidade(s), bem como o(s) Grupo(s) e Subgrupo(s) de seu interesse e declarar ainda que a Sociedade, seus sócios, advogados empregados e advogados associados não se enquadram em qualquer dos impedimentos previstos neste Edital.

4.5.3.2 O Requerimento de Pré-qualificação para o Credenciamento (Anexo III) deverá ser subscrito e assinado digitalmente pelo representante legal da Sociedade, ou

procurador devidamente habilitado por instrumento de mandato.

- 4.6 Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procurador, também deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato, lavrado na forma pública ou particular, esta última com assinatura digital ou com a firma do subscritor reconhecida em Cartório. Qualquer documento físico deve ser digitalizado e inserido no sistema. Caso necessário este deverá ser autenticado digitalmente.
- 4.7 Os documentos de habilitação, quando escritos em língua estrangeira, deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 4.7.1 Os documentos citados no subitem 4.5 e seguintes acima, quando de procedência estrangeira e emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 4.7.2 Para os documentos públicos estrangeiros não se aplica a exigência de legalização consular, ou seja, o reconhecimento de assinatura ou autenticação pela autoridade consular ou diplomática, sendo exigida tão-somente a aposição de Apostila que consiste em anotação, selo ou carimbo dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, nos termos do [Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016](#).
- 4.8 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será suprido pela declaração da Licitante, nos termos do Anexo III, inciso 6, de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- 4.9 Além da documentação de habilitação (itens 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5 deste edital) a Licitante deverá apresentar ainda no Portal Licitações CAIXA os seguintes documentos assinados:
- a) Demonstrativo de Pontuação dos Requisitos Qualificativos (Anexo II);
 - b) Requerimento de Pré-qualificação para o Credenciamento (Anexo III);
 - c) Declaração de Regularidade do MTE (Anexo V)
 - d) Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e de Responsabilidade Socioambiental (Anexo VIII);
 - e) Termo de Confidencialidade (Anexo IX);
 - f) Relação nominal dos sócios, associados e empregados (Anexo X) e respectivos currículos.
- 4.9.1 Deverão ser anexados no sistema de licitações os documentos acima indicados, apresentados cópias autenticadas digitalmente ou, quando cabível, por documento emitido via internet.
- 4.10 Para as Licitantes cadastradas e habilitadas nos níveis I, III, e VI do SICAF, a verificação da validade da documentação de regularidade fiscal e trabalhista e econômico-financeira dar-se-á mediante consulta “on line” ao Sistema, devendo os demais documentos serem apresentados no Portal Licitações CAIXA;
- 4.11 As Licitantes não credenciadas ou cadastradas nos níveis I, III e VI do SICAF deverão apresentar todos os documentos de habilitação exigidos nos subitens 4.3 e 4.4, inserindo-os no Portal Licitações CAIXA.

- 4.12 As Licitantes deverão manter as certidões válidas durante todo o processo licitatório, inclusive para fins de contratação e pagamento.
- 4.12.1 Caso a sociedade promova alteração de seus quadros sociais, ou mesmo de seus advogados (associados e empregados), durante toda a vigência do contrato, deverá apresentar à CAIXA, no prazo de 10 dias da alteração, a lista atualizada de seus advogados, Anexo X, bem como apresentar todas as certidões e outros documentos exigidos neste edital dos advogados que ingressarem na sociedade ou forem indicados para prestar serviços vinculados ao contrato derivado deste edital.
- 4.12.2 Não serão considerados para fins de pontuação neste certame, alterações societárias efetuadas da data de publicação deste Edital até a sua conclusão.

5 DOS ATOS DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 A Licitante interessada deverá apresentar a documentação exigida para a habilitação, por meio do Portal Licitações CAIXA, no prazo estabelecido no preâmbulo.
- 5.2 A documentação para fins de habilitação será examinada pelo Licitador a partir da ordem de recebimento no Portal Licitações CAIXA.
- 5.3 O Licitador efetuará a consulta ao SICAF acerca da situação de cada Sociedade participante do presente processo de Credenciamento.
- 5.3.1 As Licitantes não cadastradas no SICAF terão sua situação de habilitação analisada por intermédio da documentação apresentada na forma do item 4.3 e 4.4 e seus subitens.
- 5.4 A fim de verificar se existe restrição da Licitante ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos a Administração Pública, serão efetuadas as seguintes consultas, sem prejuízo de verificação dessa restrição por outros meios:
- CEIS/CNEP/CEPIM - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/ Cadastro Nacional de empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo - <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;
 - CNCIA – Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/, em “Sistemas”, “Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade” e “Consulta Requerido / Condenação”, seleciona esfera “TODOS(AS)”;
 - SICOW – Sistema interno da CAIXA que permite verificar se há impedimento de o interessado licitar e contratar com esta Empresa Pública.
- 5.5 Concluída a análise e julgamento da documentação, será publicado o resultado do Credenciamento, com a indicação das Licitantes habilitadas e inhabilitadas, com as respectivas razões da inhabilitação, por meio de **publicação no Portal Licitações CAIXA**.
- 5.6 A Licitante inhabilitada poderá apresentar Contestação contra sua inhabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da habilitação,

vedada a possibilidade de incluir documento que já deveria estar vinculado no Portal de Licitações, no bojo da documentação de habilitação exigida pelo Edital.

- 5.6.1 A contestação deve ser inserida, exclusivamente, via portal www.licitacoes.caixa.gov.br, ir em “Pesquisa de certame”, selecionar “Credenciamento/Pré-qualificação”, selecionar no campo “Compradores”, a “CECOT” e clicar em “Pesquisar”. Escolha o certame e clique em “Questionamento/Contestação”, Clique em “Esclarecimentos” e registre a sua Contestação.
- 5.7 O Licitador poderá promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer das Licitantes participantes.
- 5.8 A CAIXA poderá, a qualquer tempo, verificar e solicitar demonstração da veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos; a CAIXA, ainda, a seu exclusivo critério, poderá convocar as sociedades licitantes para reunião presencial ou virtual, para esclarecimentos ou sanear eventuais dúvidas sobre o procedimento de habilitação ou condições do serviço.

6 DA INABILITAÇÃO

- 6.1 Será inabilitada a Licitante que:
- 6.1.1 não comprove a regularidade da documentação de habilitação.
- 6.1.2 possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a CAIXA ou com a União, ou que esteja com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.1.3 deixe de apresentar a documentação/informações solicitadas na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.
- 6.2 Também será inabilitada a Licitante que se enquadre em qualquer das situações mencionadas no item 2.3 e seguintes.
- 6.3 A inabilitação da Licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, contudo, não impedirá sua participação na próxima oportunidade de Credenciamento, **se houver**, desde que atenda às condições de habilitação e demais exigências do instrumento convocatório.

7 DO DIREITO DE PETIÇÃO/ CONTESTAÇÕES

- 7.1 Os interessados que quiserem contestar algum ato decorrente do Credenciamento poderão fazê-lo por meio de simples petição, conforme item 5.6.1, a ser enviada exclusivamente pelo Portal Licitações CAIXA – www.licitacoes.caixa.gov.br, endereçada ao Licitador no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, para os casos de:
- 7.1.1 habilitação ou inabilitação do interessado;
- 7.1.2 anulação ou revogação do Credenciamento;
- 7.1.3 penalidades aplicadas;

7.1.4 ilegalidade ou abuso de poder.

7.2 A intimação dos atos relativos à habilitação ou inabilitação do(s) interessado(s) do Credenciamento e a resposta ao pedido do interessado é feita pelo Portal Licitações CAIXA, não sendo atribuído efeito suspensivo ao Credenciamento.

8 DA CONTRATAÇÃO

8.1 A habilitação no procedimento previsto neste Edital terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável a critério da CAIXA, não gerando o direito à contratação, que somente ocorrerá se e quando houver a necessidade do serviço, determinada exclusivamente pela CAIXA.

8.2 Serão convocadas para contratar com a CAIXA as Licitantes habilitadas e credenciadas na forma deste processo, de acordo com a necessidade do objeto pela CAIXA.

8.3 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, conforme a minuta de Contrato que integra este Edital (Anexo VI).

8.4 Até a data de contratação, a Licitante deverá providenciar, caso ainda não tenha, o cadastramento e a habilitação nos níveis I, III e VI do SICAF, mantendo-os atualizados durante toda a vigência do contrato.

8.5 Ficam impedidas de ser contratadas para a execução de serviço objeto deste Credenciamento as Licitantes que se enquadrem em qualquer das situações de impedimento previstas neste edital.

8.6 **No ato da assinatura do instrumento contratual**, a proponente credenciada deverá:

8.6.1 Firmar a declaração de vedação ao nepotismo, termo de conduta do fornecedor CAIXA e termo de responsabilidade de segurança da informação, que consta anexada ao final da minuta de Contrato (Anexo VI).

8.6.2 Caso a proponente vencedora seja MPE optante pelo Simples Nacional, para obter o benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, deverá firmar, no ato da assinatura do contrato, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional – Anexo IV da IN RFB 1.244/2012.

8.6.3 Apresentar os documentos adicionais exigidos neste edital para a contratação, especialmente da localidade da prestação dos serviços, conforme item 2.18.9 deste edital .

8.7 Por ocasião da contratação, a CAIXA fará pesquisa ao SICAF, CEIS, CNEP, CEPIM, SICOW e CNCIA para verificação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada junto aos referidos sistemas.

8.8 As Licitantes credenciadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela CAIXA, para assinatura do contrato.

8.9 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo implicará o descredenciamento da Licitante.

8.9.1 O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.8, representará a desistência da Sociedade com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então

praticados pela Sociedade e impossibilitando futura contratação fundamentada nesta habilitação.

- 8.10 Poderá a Licitante perder a sua condição de Credenciada até a contratação, se a CAIXA tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.

9 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 9.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo VI) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se ao Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e os preceitos de direito privado.
- 9.2 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data estabelecida para o início de sua vigência, podendo ser prorrogado, a critério da CAIXA e com a concordância da Contratada, por períodos sucessivos, até o limite permitido na Lei nº 13.303/2016.
- 9.3 A documentação exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo à Licitante encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

10 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 A distribuição dos serviços seguirá as definições do item 2 do Anexo I – Termo de Referência.

11 DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 A CAIXA, após a efetiva execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente edital, efetuará o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta de contrato (Anexo VI), mediante crédito em conta corrente mantida pela contratada obrigatoriamente em uma agência da CAIXA.

12 ENCARGOS FISCAIS E DEMAIS DESPESAS

- 12.1 Exceto se houver remuneração ou ressarcimento previsto nas Tabelas dos Anexos VII do Edital, correrão por conta exclusiva da Sociedade Contratada todos os tributos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de trabalho e por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, nelas incluídas reprografias, transporte e hospedagem de seus advogados e prepostos eventualmente deslocados para este fim, digitalização, equipamentos, serviços, demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações do processo ou procedimento, eletrônico ou não, bem como para a transferência e alimentação de dados e para a CAIXA.
- 12.2 Por ocasião do pagamento dos serviços, a CAIXA procederá à retenção dos

tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.

13 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 13.1 A vigência do Credenciamento terá início a partir da publicação do aviso deste Credenciamento no DOU.
- 13.2 Os interessados poderão apresentar a documentação, com vistas ao Credenciamento, até a data estabelecida no preâmbulo do edital.
- 13.3 Ao término do período informado, a próxima oportunidade para o Credenciamento de interessadas, se houver, será divulgada mediante publicação na internet, no Portal Licitações CAIXA, no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br.
- 13.4 A qualquer tempo e com aviso prévio, de **15 (quinze)** dias antes do ato, a ser publicado no Portal Licitações CAIXA, a CAIXA pode suspender, revogar ou encerrar o Credenciamento.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 A Credenciada que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, será descredenciada.
- 14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I advertência;

II multa;

III suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- 14.2.1 A sanção prevista no inciso III acima poderá ser aplicada juntamente com a sanção de multa.
- 14.3 As situações que ensejam as penalidades estão descritas na Minuta de Contrato (Anexo VI) deste edital.

15 DOS ILÍCITOS PENAIS

- 15.1 As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis

16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 16.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento nº: **5303-05 - Despesas com Serviços Técnicos de Advogados**.

17 DA REVOGAÇÃO, OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 17.1 A CAIXA poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse

público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos(às) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

- 17.2 A anulação do procedimento de Credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 A divulgação pela CAIXA, neste edital, do tipo de serviço, quantitativos mínimos e máximos possíveis e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte das Licitantes, não cabendo à CAIXA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de proponentes, ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por esta pretendidos.
- 18.2 A CAIXA poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos por meio da divulgação de um novo Edital, mesmo nas localidades onde já existam credenciadas, posicionando, neste caso, as novas proponentes na ordem sequencial após as proponentes credenciadas pelo presente Edital.
- 18.3 **As Sociedades de Advogados com contrato regional em vigor com a CAIXA na forma dos Editais anteriores e com prestação de serviços na modalidade deste edital não terão seus contratos renovados.**
- 18.3.1 **Caso essas sociedades desejem continuar com a prestação de serviços para a CAIXA, deverão participar do presente certame.**
- 18.4 A participação no presente Credenciamento implica a concordância, por parte da proponente, com todos os termos e condições deste Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas, operacionais e técnicas da CAIXA aplicáveis à contratação e à execução dos serviços.
- 18.5 As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.
- 18.6 Não será permitida a utilização do malote da CAIXA para envio dos documentos, nem sua entrega nas Agências e outra(s) unidade(s) da CAIXA, **ou em qualquer meio físico, nem será permitida entrega por e-mail.**
- 18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.
- 18.8 Os prazos referidos neste Edital só se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil na capital federal.
- 18.9 É facultado ao Licitador ou autoridade superior da CAIXA, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou

complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

- 18.10 No caso de a empresa proponente não ter mais interesse em participar do banco de credenciadas, poderá solicitar o seu descredenciamento, por meio de comunicação formal à CAIXA.

19 DO FORO

- 19.1 Para dirimir as questões oriundas deste credenciamento e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal.

Lauro de Freitas, 22 de novembro de 2023

Dális Conceição de Jesus Resende do Nascimento

Licitador(a)

CECOT – CREDENCIAMENTO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Sociedades de Advogados regularmente constituídas, para prestação de serviços jurídicos, na representação, assessoria e defesa da CAIXA e suas subsidiárias ou terceiros representados judicialmente pela CAIXA, em processos ou procedimentos judiciais, pré-processuais ou extrajudiciais de natureza não consultiva, sem qualquer condição de exclusividade, de natureza contenciosa, em primeiro grau de jurisdição, bem como nos demais graus recursais à critério da CAIXA e, nesses casos, sob demanda desta, na(s) região(ões) geográficas correspondentes às **indicadas em grupos e subgrupos descritos neste edital** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

2 DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços serão distribuídos de forma equitativa pela CAIXA, observando a(s) Modalidade, e o(s) Grupo(s) / Subgrupo(s) para o(s) qual(is) a Sociedade tenha sido contratada.
- 2.1.1 Por forma equitativa entende-se a distribuição quantitativa e proporcional entre as sociedades de advogados habilitadas, dos atos, processos ou procedimentos para acompanhamento integral, no momento da terceirização, com observância dos critérios definidos neste edital, considerando os grupos / subgrupos e modalidades, e segundo o cronograma de transferência do acervo.
- 2.1.1.1 Para cumprimento do princípio constitucional da eficiência a CAIXA reserva-se o direito de agrupar a distribuição de ações a escritório(s) específico(s) credenciado(s) na localidade, observando critérios como por exemplo origem, natureza e matéria, respeitado o equilíbrio racional da distribuição.
- 2.1.2 Em atenção à eficiência, as demandas correlacionadas a processo judicial em curso, por conexão, continência, litispendência, coisa julgada, ou por envolver devedores de um mesmo grupo econômico ou empresarial, bem como os recursos, serão distribuídas preferencialmente para uma mesma sociedade de advogados, a princípio para aquela que já conduza o processo pré-existente, desde que a sociedade esteja contratada também para a prestação de serviço relacionado ao Grupo/Subgrupo/modalidade do novo processo. Caso contrário, a CAIXA avaliará a conveniência na redistribuição dos processos/procedimentos ou da distribuição de forma equitativa e independente.
- 2.1.3. As demandas correlacionadas a processo ou procedimento pré-existente, que forem terceirizadas à mesma sociedade, na forma do item acima, poderão não ser computadas na aferição da distribuição quantitativa e proporcional dos processos/procedimentos principais.

- 2.2 A distribuição também poderá ocorrer, de maneira excepcional, para sociedade da modalidade Recuperação de Créditos ou Modalidade Recuperações Judiciais e Afins e/ou outro Grupo/Subgrupo que aceite o serviço, sempre que, a critério da CAIXA, a necessidade de serviço, oportunidade e conveniência assim recomendarem, devendo ser equilibrada a distribuição, de modo a atender a equitatividade estabelecida no item 2.1.
- 2.3 A CAIXA reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observada a oportunidade, a conveniência e a necessidade de serviços, redistribuir demandas, remanejar Unidades entre os Grupos/Subgrupos, bem como acrescentar novas Unidades aos Grupos / Subgrupos indicados no Anexo III.
- 2.3.1 Nas hipóteses de redistribuição de demandas a outro escritório ou advogado do quadro, por motivo de encerramento de contrato ou outro motivo, a sociedade responsável pelo acompanhamento do processo, procedimento ou do ato à época da intimação judicial efetivada antes da comunicação da redistribuição, permanece responsável pelo atendimento do prazo judicial respectivo e todas as diligências necessárias para o atendimento ao prazo, salvo se for outra a orientação expressa da unidade jurídica da CAIXA.
- 2.3.2 A critério da CAIXA, mediante expressa orientação, poderá ser atribuída à sociedade recebedora da demanda a responsabilidade pelo atendimento a prazos decorrentes de intimações recebidas pelo escritório ou advogado que acompanhava a demanda anteriormente.
- 2.4 Os processos em tramitação judicial, demandas pré-processuais ou conciliações extrajudiciais da área de Recuperação de Créditos, de interesse da CAIXA ou suas subsidiárias ou por terceiros representados judicialmente pela CAIXA, poderão ser repassados às Sociedades Contratadas, respeitadas as condições estabelecidas no Edital. Inclui-se nesse repasse também processos ou procedimentos que já estejam baixados/extintos, uma vez que podem demandar diligência de interesse da CAIXA.
- 2.5 Nos casos de distribuição de serviço para patrocínio integral do processo, procedimento ou demanda, caberá à Contratada realizar todos os atos processuais, pré-processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interesses da Contratante, sendo de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, abrangendo sua atuação, de acordo com o direcionamento da demanda todos os níveis recursais, conforme orientação da Unidade Jurídica.
- 2.5.1 A sociedade deverá solicitar prévia autorização, para os atos necessários ao andamento processual ou pré-processual cuja prática este edital, seus anexos ou demais orientações da CAIXA exija autorização, observados os prazos respectivamente previstos, nunca excedentes ao prazo legal.
- 2.5.2. É responsabilidade da sociedade o patrocínio da demanda terceirizada e dos respectivos incidentes processuais, pré-processuais, extrajudiciais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, sendo obrigação do escritório solicitar imediatamente à CAIXA o devido cadastramento e emissão de substabelecimento dos feitos correlacionados, que não estejam cadastrados no sistema da CAIXA de acompanhamento processual, bem como a manutenção dos registros atualizados e fidedignos.

- 2.5.3 A atuação da sociedade em primeiro grau de jurisdição abrange a apresentação de recurso e contrarrazões, inclusive de agravo de instrumento, sendo obrigatória à sociedade a atuação em segundo grau de jurisdição, exceto se a CAIXA optar pelo acompanhamento das demandas de segundo grau de outra forma.
- 2.5.4 Quando a CAIXA optar pelo acompanhamento das demandas de 2º grau por advogado do quadro interno, deve o escritório comunicar quando da interposição de recurso ou apresentação de contrarrazões.. Quando, por opção da CAIXA, a sociedade acompanhar as demandas em 2.º grau, os recursos e contrarrazões direcionados aos tribunais superiores ou STF , bem como seu acompanhamento, são atribuições dos advogados do quadro interno da CAIXA, devendo o escritório comunicar e encaminhar a demanda para o acompanhamento pelos advogados do quadro a partir dessa fase. A atuação da sociedade, nestes casos, somente poderá ocorrer sob demanda expressa da CAIXA .
- 2.6 Nos casos de distribuição de serviço para cumprimento de atos processuais isolados, a atuação da Contratada limitar-se-á ao contido no substabelecimento ou na demanda vinculada à terceirização do ato (comunicação eletrônica ou outra forma de comunicação específica do ato a ser praticado).
- 2.7 Salvo determinação em contrário da CAIXA, as ações serão ajuizadas em até 8 (oito) dias úteis do recebimento e os pareceres e manifestações jurídicas serão emitidos/elaborados em até 48 horas a partir da respectiva demanda ou da intimação judicial.
- 2.7.1. As respostas a consultas sobre informações/andamentos processuais, os pedidos de autorização para prática de atos, o envio de notas jurídicas (para provisão, autorização ou dispensa recursal ou outras providências necessárias), as solicitações de subsídios, providências e/ou pagamentos às unidades da CAIXA serão realizadas em até 48h a contar da intimação judicial ou da terceirização, caso terceirizado após a intimação, ou após o ajuizamento (ressalvada a hipótese de que o prazo judicial fatal seja inferior a cinco dias, caso em que a sociedade deverá enviar imediatamente quando da intimação).
- 2.8 Na atividade judicial contenciosa, distribuído o processo ou procedimento, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela CAIXA, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais e, conforme demanda, em nível recursal, observando citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou não, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interesses da CONTRATANTE, conforme explicitado no item 2.5 acima
- 2.8.1 É obrigação da sociedade diligenciar meios para receber ou capturar por seus próprios meios as intimações/notificações/publicações nas demandas distribuídas para acompanhamento integral, podendo a CAIXA, a seu exclusivo critério e sem que isso afaste a responsabilidade própria da Sociedade, reencaminhar eventuais intimações/notificações/publicações porventura identificadas.
- 2.9 A Sociedade poderá solicitar a redistribuição de Carta Precatória a ser cumprida em comarca integrante de outro Grupo/Subgrupo, desde que na região de localização do juízo deprecado haja Sociedade Contratada.

- 2.10 A CAIXA poderá definir que o acompanhamento dos processos ou procedimentos em grau recursal se dê por advogado do quadro ou credenciado, a seu exclusivo critério.
- 2.11 Na hipótese de criação e instalação de nova(s) Vara(s) em localidade(s) até então desprovida(s) desse órgão, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, criar um Grupo / Subgrupo correspondente, ou integrar a outro Grupo o território de sua jurisdição, e/ou redistribuir processos ajuizados ou a ajuizar, cuja competência esteja sujeita à declinação de competência para a nova Vara.
- 2.11.1 Havendo algum Grupo / Subgrupo para o qual não exista Sociedade Contratada, mesmo que apenas em uma Modalidade, a critério exclusivo da CAIXA os respectivos processos ou procedimentos poderão ser redistribuídos entre Sociedades de outros Grupos / Subgrupos, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.
- 2.12 Os processos judiciais, respectivos incidentes, ações conexas e cartas precatórias que se encontram terceirizados na forma dos Editais anteriores poderão continuar sob o patrocínio das mesmas Sociedades, a critério exclusivo da CAIXA, desde que venham a ser novamente contratadas nos termos deste certame.
- 2.12.1 A critério da CAIXA e de acordo com a sua necessidade e conveniência, poderá redistribuir os processos judiciais, respectivos incidentes, ações conexas e cartas precatórias que já se encontram em trâmite para Sociedades Contratadas na forma do presente edital.
- 2.12.2 A critério da CAIXA e sem prejuízo da responsabilidade própria da Contratada, conforme a necessidade dos serviços ou dos procedimentos operacionais, bem como quando, a seu critério, a qualidade esperada dos serviços exigir, ou quando identificar deficiências ou falhas sanáveis na prestação dos serviços prestados, esta poderá convocar uma, algumas ou todas as sociedades credenciadas para novas sessões de treinamento, geral ou específico, bem como exigir dos credenciados a apresentação de ateste, assinado por seu(s) representante(s) legal(is) e por todos os advogados (sócios, associados e empregados) indicados para prestação de serviços vinculados ao contrato derivado deste edital, da participação em sessões de treinamento e de compreensão das cartilhas entregues e das orientações recebidas, declarando-se apto(s) à adequada execução dos serviços vinculados ao objeto deste contrato.
- 2.12.3 A CAIXA poderá redistribuir ou suspender a distribuição de serviços para as Sociedades Contratadas, relativos ao objeto do credenciamento, sempre que esta deixar de comparecer a reuniões ou treinamentos, gerais ou específicos para a sociedade, para os quais tenha sido convocada, até que seja concluído treinamento e apresentado o ateste na forma do item anterior.
- 2.12.4 A constatação de falhas reiteradas na prestação do serviço pela Sociedade Contratada poderá, igualmente, ensejar a redistribuição ou a suspensão da distribuição de serviços, até a aprovação, pela CAIXA, de plano de ação apresentado pela Contratada, subscrito por advogado sócio, com detalhamento das medidas que pretende adotar para que sejam sanadas as falhas.
- 2.13 As Sociedades Contratadas deverão informar/registrar as movimentações processuais ocorridas, por meio digital ou outra forma especificada pela

CONTRATANTE e no prazo definido pela mesma, no tocante aos processos ou procedimentos que estão sob o seu acompanhamento, utilizando Tabelas e Códigos específicos que lhes serão fornecidos.

- 2.13.1 As informações processuais solicitadas ou quaisquer outras demandas administrativas encaminhadas pelas Unidades Jurídicas da CAIXA deverão ser fornecidas/atendidas em até 48 horas depois de efetivada a solicitação, salvo se outro prazo for estipulado pela Unidade Jurídica.
- 2.13.2 A ausência ou o atraso injustificado na observância do prazo acima sujeita a Contratada às penalidades previstas no instrumento contratual por descumprimento de suas obrigações.
- 2.14 As rotinas de prestação de serviços objeto deste certame, que deverão ser observadas e atendidas, inclusive no relacionamento entre a Contratante e a Contratada, implicam na obrigatoriedade de a Sociedade credenciada digitalizar documentos, acessar e prestar informações diariamente mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA, dos Tribunais ou pelo ente junto ao qual tramite o processo ou procedimento.
- 2.14.1 Eventuais custos para a operacionalização das rotinas indicadas no presente Edital e Anexos, inclusive os relativos à aquisição de equipamentos e softwares, deverão ser suportados exclusivamente pela Contratada.
- 2.15 As Sociedades Contratadas somente poderão transigir com a prévia e expressa autorização da CAIXA, devendo ser observadas as orientações da Unidade Jurídica para obtenção de autorização respectiva ou a Cartilha Básica de Rotinas que lhe será entregue por ocasião da contratação.
- 2.16 É assegurado à CAIXA o direito de promover acordos com os litigantes, independentemente da fase em que se encontre o processo ou procedimento.
- 2.17 No caso de acordos judiciais e extrajudiciais a Contratada poderá iniciar negociações com o devedor cuja cobrança lhe foi incumbida, obrigando-se a comunicar à Contratante toda e qualquer proposta apresentada pelo devedor de modo a que sejam definidas em conjunto as condições do acordo, que deverá ser formalizado pela Contratada.
- 2.18 A distribuição de serviços poderá ser suspensa, a critério da Contratante, nas seguintes hipóteses:
- I – Notificação de intenção de rescisão do Contrato, na forma da cláusula sétima do contrato;
 - II – Ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão contratual, até que essa medida seja ultimada;

III – Por conveniência da Contratante (como por exemplo na hipótese do item 2.12.3 deste termo, ou descumprimento do item 4.12.1 do Edital, dentre outros).

- 2.19 A critério exclusivo da CAIXA, a atuação da Sociedade de Advogados poderá limitar-se a apenas um ato, alguns atos ou todos os atos do processo ou procedimento, inclusive diligências, reuniões, depoimentos, defesas prévias, inquéritos, audiências, recursos e outros.
- 2.20 Na distribuição integral do processo, procedimento ou acervo, caberá à Contratada a responsabilidade pelo patrocínio de todos os atos e respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados e demais atos necessários, consoante itens 2.5 e 2.8 deste Termo de Referência e previsão contratual, sendo obrigação da sociedade, tão logo tenha conhecimento da existência de incidente ou ações e procedimentos conexos, pedir o seu cadastramento e terceirização com emissão de substabelecimento específico à sociedade.
- 2.20.1 Da mesma forma, quando a sociedade receber a terceirização e substabelecimento referente a processo ou procedimento, observando que existe processo ou procedimento anterior conexo distribuído a outra sociedade, deverá comunicar a CAIXA para que seja realizada a redistribuição para a mesma sociedade que acompanha o processo ou procedimento anterior.
- 2.21 Após o Credenciamento das Sociedades e observada a conveniência, a oportunidade e a necessidade de serviços, a CAIXA poderá alterar a(s) Modalidade(s) de opção da Sociedade, desde que haja a sua aquiescência, mediante a comprovação dos requisitos exigidos no item 4.12 deste edital e formalização de simples Aditivo Contratual.

3 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços serão remunerados de acordo com a Modalidade de prestação de serviços, o cumprimento de fases e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos no Contrato (Anexo VI) e na Tabela de Remuneração que integram o Edital.
- 3.2 Consideradas a conveniência, a oportunidade, a necessidade de serviço, as condições de mercado e a legislação pertinente, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, revisar, alterar ou adaptar as Tabelas de Remuneração durante a vigência do contrato.
- 3.3 Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente a ser mantida pela Sociedade Contratada junto à CAIXA, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados, a ser emitida após o ateste pela CAIXA aceitando a comprovação da realização adequada do serviço e comprovando o cumprimento de todos os requisitos da tabela de remuneração e de acordo com as demais orientações.
- 3.4 Na realização de acordos serão observados os critérios estabelecidos no Contrato e nas instruções da Contratada.

- 3.5 Os honorários de sucumbência, quando houver, pertencerão à Contratada, desde que patrocine a causa (e os processos correlacionados) do início ao fim; caso contrário, serão rateados proporcionalmente entre aqueles que atuaram no(s) feito(s), ou seja, Sociedades com contratos em vigor e Advogados da CAIXA, na forma contratualmente prevista, se for o caso.
- 3.5.1 Nos processos distribuídos à Sociedade Contratada nos quais tenha havido atuação de Advogado da CAIXA, haverá rateio de honorários, inclusive os decorrentes de adjudicação e arrematação, conforme previsão contratual.
- 3.5.1.1 Caso a Sociedade Contratada **não** realize acompanhamento do processo em segundo grau de jurisdição e havendo atuação pelos advogados empregados da CAIXA, incide, em favor destes, rateio adicional de 20% sobre os honorários; se o acompanhamento ocorrer também junto aos Tribunais Superiores, TNU e/ou STF, é devido o rateio adicional de mais 10%.
- 3.5.2 Após a efetiva entrega da cobrança para a Sociedade Contratada, ajuizada ou não a ação, a CAIXA pode receber diretamente dos devedores, total ou parceladamente, o valor de seus créditos confiados à Sociedade Contratada, podendo ouvi-la previamente acerca da existência de óbices jurídicos.
- 3.5.2.1 Na hipótese acima, são devidos honorários à Sociedade Contratada, no percentual de 5% sobre o valor efetivamente recuperado, e na medida e proporção exata em que os pagamentos, se parcelados, forem sendo feitos à CAIXA, exceto quando tiver havido atuação de Advogado CAIXA ou se existentes quaisquer outros processos versando sobre o mesmo contrato, acompanhados por advogado da CAIXA, hipótese em que serão rateados 50% com a ADVOCEF (Associação dos Advogados da Caixa).
- 3.5.2.2 Os honorários assim estipulados substituirão eventuais honorários fixados pelo juiz no processo principal e/ou nas ações incidentes e englobam, também, eventuais honorários devidos pelo devedor em razão de quaisquer outras ações que tenham por objeto a mesma dívida, ainda que transitados em julgado.
- 3.5.2.3 Exceto nos casos de campanha de recuperação de créditos com previsão de desconto de capital pela CAIXA, os processos em que os honorários forem fixados judicialmente, o percentual devido é aquele fixado na decisão transitada em julgado, no processo principal e/ou nas ações incidentes.
- 3.6 Se, por qualquer motivo, a Sociedade deixar de patrocinar a causa, fará jus ao recebimento apenas da remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases processuais atingidas.
- 3.7 Quando a Sociedade Contratada receber o processo ou procedimento com fase(s) já concluída(s), terá direito apenas ao pagamento da(s) parcela(s) correspondente(s) à(s) fase(s) que vier(em) a ser atingida(s) sob seu patrocínio ou diligência ou ato solicitado pela CAIXA.
- 3.8 Em caso de extinção do processo sem julgamento de mérito, a Sociedade Contratada fará jus apenas à(s) parcela(s) relativa(s) à(s) etapa(s) concluída(s), além de eventual remuneração por êxito caso para ele tenha efetivamente contribuído, conforme contratualmente previsto.

- 3.9 A CAIXA poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, retomar o acompanhamento de processos ou procedimentos confiados à Sociedade Contratada, com trânsito em julgado ou não, ou a realização de ato específico, a seu critério, e a Sociedade fará jus apenas à remuneração dos atos efetivamente realizados, se ainda não recebida. Nessa hipótese, se no momento da retomada já houver decisão judicial atribuindo honorários sucumbenciais a favor da CAIXA, a Contratada participará do respectivo rateio sobre o valor que for efetivamente recebido, na forma prevista no subitem 3.5.
- 3.10 Os atos processuais deprecados serão pagos exclusivamente à Sociedade Contratada responsável pela sua efetivação.
- 3.11 Os pagamentos da remuneração e a apresentação de notas fiscais pelas sociedades serão realizados mediante escala organizada pela CAIXA, distribuindo a apresentação da Nota Fiscal e o dia de pagamento de cada sociedade ao longo do mês, observadas as regras orçamentárias, de acordo com a ordem de assinatura dos contratos, ou outro critério.
- 3.11.1 A emissão da Nota Fiscal pela sociedade, deverá ser precedida por autorização pela CAIXA, a qual observará as regras orçamentárias e a data prevista para pagamento, na forma do item acima.
- 3.11.1.1 A autorização pela CAIXA para a emissão da Nota Fiscal será precedida da apresentação pela sociedade dos comprovantes da prática do ato ou atingimento da fase ou ato processual, bem como do cumprimento das condições para remuneração, de acordo com a tabela de remuneração e demais orientações fornecidas pela CAIXA, apresentação esta que será submetida a ateste de sua regularidade pela CAIXA.
- 3.11.1.2 A autorização da emissão da Nota Fiscal abrangerá os atos já atestados até o fechamento do lote para pagamento, observados os prazos para apresentação e para ateste previstos neste edital.
- 3.11.1.2.1 Os atos ainda não atestados no momento do fechamento do lote para pagamento, serão incluídos no lote do mês seguinte, caso o ateste seja devidamente aprovado pela CAIXA.
- 3.11.2 A apresentação pela sociedade do ato/fase para ateste da CAIXA deverá ocorrer em até 48h da prática do ato ou da intimação da fase ou ato processual previsto como gerador do pagamento; a CAIXA realizará o ateste dos atos/fases em até 10 dias úteis da apresentação respectiva pela sociedade.
- 3.11.2.1 Havendo a rejeição do ateste, a Contratada poderá reapresentar o ato para ateste com as devidas regularizações pertinentes, no mesmo do prazo do item acima, a contar da comunicação da rejeição.
- 3.11.3 Caso haja atraso da sociedade na apresentação do ato para ateste, o prazo de ateste pela CAIXA será prorrogado na mesma proporção do atraso da sociedade no envio do ato.
- 3.11.4 Após 90 (noventa) dias da prática do ato ou intimação da fase ou ato processual previsto na tabela de remuneração, sem a apresentação do ato para ateste da CAIXA, a sociedade ficará sujeita à análise de falha na prestação dos serviços e penalidades previstas neste edital.

- 3.11.5 Em obediência ao princípio da anualidade do orçamento, a CAIXA poderá estabelecer prazo diferenciado ou data limite para a apresentação de atos a serem pagos durante o mês de dezembro e janeiro, sendo que a apresentação em desacordo com essas estipulações sujeitará o pagamento desses atos ao cronograma e à disponibilização do orçamento do ano seguinte.

4 DA FISCALIZAÇÃO DA CAIXA

- 4.1 Independentemente da autonomia e liberdade técnicas, a CAIXA se reserva o direito de, a qualquer tempo, realizar verificações nos processos ou procedimentos, solicitar cópias de peças processuais, em meio magnético ou físico, e outros documentos pertinentes, sugerir ou indicar linhas de defesa a serem seguidas, bem como requerer peças para efeito de supervisão técnica.
- 4.2 A qualquer tempo a CAIXA, através de seus advogados, pode atuar nos feitos acompanhados pela Contratada, bem como solicitar a devolução de qualquer processo que lhe tenha sido distribuído.
- 4.3 As Sociedades Contratadas prestarão os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses da CAIXA, inclusive ajuizando medidas cautelares, tais como arresto, sequestro, indisponibilidade de bens etc.
- 4.3.1 A CAIXA poderá instituir bonificação por desempenho aplicável às sociedades credenciadas, mediante o prévio estabelecimento de critérios objetivos e prazos de atendimento, a ser integrado ao presente contrato por meio de aditamento.

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DE PONTUAÇÃO DOS REQUISITOS QUALIFICATIVOS

1. Tempo de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada sócio, computada individualmente, limitada a três sócios;

Nr.	Nome	Nº OAB	Data Inscrição	Tempo (anos)	Pontos
1					
2					
3					
Total (limite de 9 pontos)					

(01 ponto: Até 5 anos; 02 pontos: acima de 5 até 10 anos; 03 pontos: acima de 10 anos)

2. Prestação de serviços por meio de contratos na área jurídica com Instituições Financeiras ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, somente nas esferas Federal ou Estadual, comprovado através de atestado fornecido pelo Contratante (modelo anexo I);

Nr	Contrato	Pontos
1		
2		
3		
4		
5		
Total (limite de 5 pontos)		

(01 ponto por ano, independentemente do número de contratos no mesmo ano)

2.1. Pontos extras: comprovação da prestação de serviços para a mesma instituição pelo período ininterrupto de 05 anos:

Nr	Contrato	Pontos
1		
2		
3		
4		
5		
Total (limite de 10 pontos)		

(02 pontos extras para cada período de 05 anos ininterruptos)

3. Acompanhamento pela sociedade de ações judiciais cíveis de qualquer natureza;

Nr.	Ações	Pontos
1	de 300 a 600 ações (02 pontos)	
2	de 601 a 1.200 ações (04 pontos)	
3	de 1.201 a 2.400 ações (06 pontos)	
4	de 2.401 a 4.800 ações (08 pontos)	
5	acima de 4.800 ações (10 pontos)	
Total (limite de 10 pontos)		

(Escolha apenas uma das opções acima, devidamente comprovada documentalmente)

ANEXO III
REQUERIMENTO DE PRÉ QUALIFICAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CECOT/ SA

Referência: Edital nº **1433/2023**– Credenciamento.

_____, [nome da
Sociedade], sociedade de advogados devidamente registrada junto a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de _____, sob nº _____, com sede na _____ [endereço], por seu representante legal ao final subscrito, solicita neste ato a sua Pré-qualificação para o credenciamento perante essa Instituição para a prestação dos serviços técnicos de natureza jurídica na(s) Modalidade(s) de atuação abaixo especificada(s), de acordo com as condições, critérios e termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº _____ / _____ – da Caixa Econômica Federal – CAIXA.

1 – MODALIDADES (marque a(s) modalidade(s) desejada(s))

() **A - RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS** - atos e feitos judiciais ou extrajudiciais em geral, em ações de Recuperação de Crédito e conexas.

() **B - RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E AFINS** – atos e feitos judiciais ou extrajudiciais em geral em ações de Recuperação Judicial, Extrajudicial, Falência, Concordata e Insolvência Civil

2 – GRUPO DE ATUAÇÃO (marque as opções desejadas para atuação)

- | | | | | |
|---------------|---|------------------|---|---|
| () Grupo: I | – | Subgrupo: I | – | Modalidade: A |
| () Grupo: I | – | Subgrupo: I.II | – | Modalidade: A |
| () Grupo: I | – | Subgrupo: I.III | – | Modalidade: A |
| () Grupo: I | – | Subgrupo: I.IV | – | Modalidade: A |
| () Grupo: I | – | Subgrupo: I.V | – | Modalidade: A |
| () Grupo: I | – | Subgrupo: I.VI | – | Modalidade: A |
| () Grupo: I | – | Subgrupo: I.VII | – | Modalidade: A |
| () Grupo: I | – | Subgrupo: I.VIII | – | Modalidade: A |
| () Grupo: I | – | Subgrupo: I.IX | – | Modalidade: A (vide item 1.1.1 do edital) |
| () Grupo: I | – | Subgrupo: I | – | Modalidade: B |
| () Grupo: I | – | Subgrupo: I.II | – | Modalidade: B |
| () Grupo: I | – | Subgrupo: I.III | – | Modalidade: B |
| () Grupo: I | – | Subgrupo: I.IV | – | Modalidade: B |
| () Grupo: I | – | Subgrupo: I.V | – | Modalidade: B |
| () Grupo: I | – | Subgrupo: I.VI | – | Modalidade: B |
| () Grupo: I | – | Subgrupo: I.VII | – | Modalidade: B |
| () Grupo: I | – | Subgrupo: I.VIII | – | Modalidade: B |
| () Grupo: I | – | Subgrupo: I.IX | – | Modalidade: B (vide item 1.1.1 do edital) |
| | | | | |
| () Grupo: II | – | Subgrupo: II.I | – | Modalidade: A |
| () Grupo: II | – | Subgrupo: II.II | – | Modalidade: A |

- | | | | | |
|----------------|---|-------------------|---|---------------|
| () Grupo: II | – | Subgrupo: II.I | – | Modalidade: B |
| () Grupo: II | – | Subgrupo: II.II | – | Modalidade: B |
| | | | | |
| () Grupo: III | – | Subgrupo: III.I | – | Modalidade: A |
| () Grupo: III | – | Subgrupo: III.II | – | Modalidade: A |
| () Grupo: III | – | Subgrupo: III.III | – | Modalidade: A |
| () Grupo: III | – | Subgrupo: III.IV | – | Modalidade: A |
| () Grupo: III | – | Subgrupo: III.I | – | Modalidade: B |
| () Grupo: III | – | Subgrupo: III.II | – | Modalidade: B |
| () Grupo: III | – | Subgrupo: III.III | – | Modalidade: B |
| () Grupo: III | – | Subgrupo: III.IV | – | Modalidade: B |
| | | | | |
| () Grupo: IV | – | Subgrupo: IV.I | – | Modalidade: A |
| () Grupo: IV | – | Subgrupo: IV.II | – | Modalidade: A |
| () Grupo: IV | – | Subgrupo: IV.III | – | Modalidade: A |
| () Grupo: IV | – | Subgrupo: IV.I | – | Modalidade: B |
| () Grupo: IV | – | Subgrupo: IV.II | – | Modalidade: B |
| () Grupo: IV | – | Subgrupo: IV.III | – | Modalidade: B |
| | | | | |
| () Grupo: V | – | Subgrupo: V.I | – | Modalidade: A |
| () Grupo: V | – | Subgrupo: V.II | – | Modalidade: A |
| () Grupo: V | – | Subgrupo: V.III | – | Modalidade: A |
| () Grupo: V | – | Subgrupo: V.IV | – | Modalidade: A |
| () Grupo: V | – | Subgrupo: V.V | – | Modalidade: A |
| () Grupo: V | – | Subgrupo: V.VI | – | Modalidade: A |
| () Grupo: V | – | Subgrupo: V.I | – | Modalidade: B |
| () Grupo: V | – | Subgrupo: V.II | – | Modalidade: B |
| () Grupo: V | – | Subgrupo: V.III | – | Modalidade: B |
| () Grupo: V | – | Subgrupo: V.IV | – | Modalidade: B |
| () Grupo: V | – | Subgrupo: V.V | – | Modalidade: B |
| () Grupo: V | – | Subgrupo: V.VI | – | Modalidade: B |
| | | | | |
| () Grupo: VI | – | Subgrupo: VI.I | – | Modalidade: A |
| () Grupo: VI | – | Subgrupo: VI.I | – | Modalidade: B |

4 – DECLARA, sob as penas da lei que a sociedade, os sócios, os advogados empregados e os advogados associados preenchem todos os requisitos e condições constantes do Edital de Credenciamento n. _____ / _____, em especial os do item 2, não se enquadrando em nenhuma das situações de impedimento nele previstas.

5 – DECLARA, ainda, que concorda com os termos do Edital e do Contrato, comprometendo-se a prestar seus serviços nas localidades estabelecidas neste certame.

6 – DECLARA, ainda, que, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

_____, de _____ de _____

Local/Data

[Nome e assinatura do proponente ou
representante legal]
[identificação completa]

ANEXO IV
MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a sociedade (nome e CNPJ) estabelecida na (endereço completo), presta(ou)/executa(ou) para esta empresa (nome e CNPJ da empresa emitente), situada na (endereço da empresa emitente do atestado), o(s) serviços abaixo especificados:

• SERVIÇOS EXECUTADOS:

Contrato: _____ no período de (___/___/___ a ___/___/___):

Contrato: _____ no período de (___/___/___ a ___/___/___):

Contrato: _____ no período de (___/___/___ a ___/___/___):

Contrato: _____ no período de (___/___/___ a ___/___/___):

Quantidade de anos **ininterruptos** de prestação de serviços: ____.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

.....dede 20.....

CARIMBO E ASSINATURA DA DECLARANTE**OBSERVAÇÃO:**

A omissão de qualquer item acima previsto será analisada pela Comissão, que decidirá pela validação ou não do Atestado de Capacidade Técnica, desde que não comprometa a análise da qualificação técnica e o atestado se encontre pertinente com o objeto da Licitação.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO MTE

À

Caixa Econômica Federal – CAIXA

/ [REDACTED]

Ref.: Edital nº [REDACTED] / [REDACTED] - Credenciamento

Pré-qualificação para o credenciamento de Sociedade de Advogados para a prestação de serviços jurídicos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Prezados Senhores:

Eu,, representante legal da Sociedade de Advogados abaixo qualificada, interessada em participar da Pré-qualificação para o credenciamento em epígrafe, da Caixa Econômica Federal – CAIXA, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos da Lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, a encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de _____.
Local, data

Representante legal

(Assinatura, nome e cargo)

SOCIEDADE:**SEDE:****CNPJ:**

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATO N.º _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A SOCIEDADE _____.

Pelo presente instrumento particular, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal por intermédio da Centralizadora Nacional Contratações em [indicar o local da CECOT] - CECOT/ [indicar a UF da CECOT], CNPJ(MF) nº [indicar o CNPJ da CN], situada na [indicar o endereço completo da CECOT, inclusive CEP], neste ato representada pelo(a) [indicar e qualificar o representante da CAIXA, informando também os dados da procuração que concede poderes de representação], daqui por diante designada **Contratante**, de um lado e, de outro, a Sociedade, [indicar o nome da empresa em caixa-alta e negrito, [registro da OAB e CNPJ], com sede na [indicar o endereço completo, inclusive CEP], neste ato por seu representante ao final identificado, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si o presente Contrato, segundo as disposições constantes da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com as alterações posteriores, Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA (RLCC) e legislação correlata aplicável, do Edital nº / - e seus Anexos e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviços técnico-jurídicos na representação, assessoria e defesa da CAIXA e suas subsidiárias ou terceiros representados judicialmente pela CAIXA, em processos ou procedimentos judiciais, pré-processuais ou extrajudiciais, sem qualquer condição de exclusividade, de natureza contenciosa, em primeiro grau de jurisdição, bem como nos demais graus recursais à critério da CAIXA e, nesses casos, sob demanda dessa, para atendimento da(s) região(ões) [GRUPO(S) E SUBGRUPO(S) CONFORME OPÇÃO DE CADA SOCIEDADE E HABILITAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO], cumulativamente, na(s) modalidade(s) especificada(s) abaixo: [indicar abaixo apenas as modalidades de opção feitas pela Sociedade que está sendo contratada]

[A] MODALIDADE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS: atos e feitos judiciais ou extrajudiciais, de Recuperação de Créditos (incluindo ações conexas, exceto as conexas previstas na modalidade RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AFINS);

[B] MODALIDADE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AFINS: atos e feitos judiciais ou extrajudiciais de Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial, Falência, Concordata e Insolvência Civil (incluindo ações conexas de Recuperação de Créditos).]

Parágrafo Primeiro: Considerando a existência de contratos regionais ainda vigentes com possível sobreposição de objeto, a prestação de serviços aqui prevista somente será iniciada, parcial ou integralmente, nos termos indicados pela CAIXA conforme tais contratos sejam extintos.

Parágrafo Segundo: A Contratada será informada dessa data por e-mail ou qualquer outro meio inequívoco de ciência, com antecedência mínima de 20 dias corridos, salvo se negociado de comum acordo prazo inferior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

São obrigações da CAIXA:

- I. fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços;
- II. disponibilizar os recursos necessários para o pagamento das despesas judiciais que se fizerem necessárias à condução das ações (custas, emolumentos, honorários periciais, preparos, taxas, despesas de locomoção de Oficiais de Justiça, editais, depósitos para fins de recurso etc.), previamente solicitados e autorizados;
- III. efetuar a distribuição dos serviços entre as Sociedades Contratadas observando a equidade e a eficiência, as modalidades para as quais se qualificaram, na forma prevista no Edital, reservando-se o direito de agrupar a distribuição de ações a escritório(s) específico(s) credenciado(s) na localidade, observando critérios como por exemplo origem, natureza e matéria, respeitado o equilíbrio racional da distribuição;
- IV. notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;
- V. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- VI. indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- VII. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado;

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital e seus Anexos:

- I. seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, à qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as instruções baixadas pela CONTRATANTE, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;
- II. comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado, bem como quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, e-mail) ou do quadro social e seus advogados (associados ou empregados) indicados para a prestação dos serviços, a serem analisadas pela CAIXA;

III. observar o prazo máximo de 8 (oito) dias úteis para ajuizar a ação adequada, contados do recebimento do expediente, e o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para emissão de pareceres, fornecimento de informações, pedidos de diligências e manifestações jurídicas a partir do respectivo pedido ou da intimação judicial, quando for o caso, salvo determinação por escrito em contrário da Contratante, encaminhando à Unidade Jurídica comprovação do cumprimento e, no caso de ajuizamento, cópia da petição inicial devidamente protocolizada e da guia de custas;

IV. envidar esforços, no sentido de buscar a solução amigável do objeto da demanda;

V. solicitar o correspondente substabelecimento de mandato específico sempre que for necessário para o cumprimento das obrigações contratadas;

VI. repassar aos advogados empregados da Contratante, via ADVOCEF, recolhendo por meio de contabilização indicada pela CAIXA, o percentual sobre os honorários que vier a receber quando houver incidência de rateio, nas hipóteses previstas neste Contrato e no Edital;

VII. analisar e avaliar eventuais reflexos da sucumbência, à vista do valor atribuído à causa em ações ajuizadas por terceiros, oferecendo a respectiva impugnação, se for o caso, de forma a evitar oneração desnecessária da CONTRATANTE;

VIII. propor a ação mais adequada após a análise dos documentos que lhe forem remetidos, tais como execução, busca e apreensão, ordinária de cobrança, monitória, dentre outras, e propor também as medidas cautelares necessárias (arresto, sequestro etc.), ou alertar quanto a eventuais riscos jurídicos da propositura de ações, com a tempestividade necessária para efetividade das providências;

IX. receber os documentos que lhe forem encaminhados pelas Unidades da Contratante, por meio físico ou digital, assinando os protocolos respectivos ou acessando diariamente os sistemas eletrônicos disponibilizados para a transmissão de informações, arquivos e demais demandas;

X. manter rigoroso controle sobre os prazos estabelecidos neste Contrato, bem como cumprir diligentemente os prazos judiciais na forma da lei;

XI. solicitar a realização de depósitos e pagamento de custas e despesas processuais, diretamente no sistema disponibilizado pela CAIXA, em até 48h a contar da intimação judicial ou da terceirização, caso terceirizado após a intimação (caso o prazo judicial fatal seja inferior a cinco dias, a sociedade deverá enviar imediatamente quando da intimação), ou realizar o depósito ou pagamento diretamente às suas expensas quando expressamente solicitado pela CAIXA, mediante posterior reembolso;

XII. obter os alvarás de levantamento dos depósitos judiciais em favor da Contratante, nos processos em que detiver procuração, disponibilizando-os com as informações necessárias à sua liquidação, no prazo de 48h contados da obtenção, acompanhando o efetivo levantamento e contabilização, inclusive buscando e complementando as informações necessárias quando solicitado, no prazo de 48h da solicitação complementar, conforme orientações fornecidas pela CAIXA, ou, quando solicitado expressamente pela Contratante, providenciar o levantamento dos depósitos judiciais em favor da Contratante, nos processos em que detiver procuração, por meio de contabilização do alvará diretamente em unidades da Contratante ou em qualquer outro banco ou através de cheque nominativo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou ainda transferência por meio do STR (Sistema de

Transferência de Reservas) do Banco Central, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do levantamento ocorrido, prestando contas de tais diligências à Unidade Jurídica da Contratante;

XIII. quando solicitado expressamente pela Contratante, receber os valores por conta de créditos da Contratante perante terceiros, através de depósitos judiciais vinculados aos respectivos processos, boletos e demais documentos contábeis fornecidos pela CAIXA ou por meio de cheque nominativo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, providenciando seu recolhimento ou depósito em Unidade da Contratante, no prazo máximo de quarenta e oito horas, contadas do recebimento, prestando contas da mesma forma estabelecida no item anterior;

XIV. informar movimentações processuais ocorridas, por meio digital ou outra forma especificada pela Contratante e no prazo por esta definido, no tocante aos processos ou procedimentos que estão sob o seu acompanhamento, utilizando Tabelas e Códigos específicos que lhes serão fornecidos, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais, quer à Unidade Jurídica, quer à Unidade originária da operação objeto da demanda, comparecendo às instalações da Contratante, bem como às reuniões e treinamentos sempre que convocada pela CAIXA;

XV. digitalizar quaisquer documentos necessários à consecução dos serviços, incluindo por exemplo a digitalização parcial ou integral de autos processuais e sua inserção no sistema da Serventia (virtualização), quando demandado pela respectiva Vara, acessar e prestar informações tempestivamente às unidades da CAIXA, quando solicitado, mediante sistema de informática ou banco de dados disponibilizado ou indicado, pela internet ou outro meio eletrônico de comunicação, conforme definição da CAIXA ou dos Tribunais;

XVI. informar à Unidade da Contratante originária da demanda, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, as datas das audiências e das praças ou leilões designados, solicitando tempestivamente a nomeação de prepostos, indicação de testemunhas, avaliação administrativa de imóveis, e o que mais for necessário para a boa condução dos processos;

XVII. indicar Assistente Técnico para atuar nas perícias judiciais, cujo nome deverá ser solicitado à Unidade responsável da CONTRATANTE com a tempestividade necessária

XVIII. comunicar à Unidade Jurídica da CONTRATANTE a frustração da cobrança judicial, comprovando o esgotamento das medidas cabíveis para a localização dos devedores ou de bens passíveis de penhora em seu nome, solicitando autorização para requerer a suspensão ou desistência do processo;

XIX. suportar as eventuais condenações de multas decorrentes da aplicação dos artigos 79 a 81 do Código de Processo Civil e seus parágrafos, salvo nos casos em que sejam decorrentes de atos praticados sob orientação específica da própria Contratante;

XX. observar, na atuação, os princípios e regras definidos na Lei n. 8.078, de 11.09.90, especialmente os dos artigos 42 caput e parágrafo único, e 52, parágrafo primeiro;

XXI. suportar por sua conta exclusiva, exceto se houver remuneração ou ressarcimento previsto na Tabela de Remuneração, todas as despesas com os tributos, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, inclusive relativos a acidentes de trabalho e

por descumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, prêmios de seguro e outras despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, nelas incluídas reprografias, transporte e hospedagem de seus advogados e prepostos eventualmente deslocados para este fim, digitalização, equipamentos, serviços, demais medidas e insumos necessários para o acompanhamento e prestação de informações do processo judicial, eletrônico ou não, bem como para a transferência e alimentação de dados para a CAIXA.

XXII. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviço para a mesma, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos etc.;

XXIII. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa;, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os processos que patrocina;

XXIV. não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

XXV. observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

XXVI. disponibilizar ou encaminhar para a CONTRATANTE, em meio físico ou digital, peças processuais e demais elementos para fins de supervisão técnica dos trabalhos, na forma que lhe for solicitada;

XXVII. informar à Contratante sobre a existência de recurso autuado na instância recursal ou sobre qualquer incidente autuado em apartado ou mesmo ação conexa ou continente que for apensada a processo ou procedimento sob seu patrocínio, antes do início do curso de prazo judicial, sempre que a fase recursal seja acompanhada pelos advogados do quadro interno da CAIXA ou terceiros;

XXVIII. informar de imediato à Unidade da Contratante originária da demanda a ocorrência de andamento processual relevante e/ou urgente que gere a necessidade de alguma providência por parte da CAIXA, com as orientações respectivas;

XXIX. devolver em 48 (quarenta e oito) horas ou em outro prazo que for definido, os documentos que lhe forem solicitados pela Contratante, especialmente quando houver cancelamento da distribuição do serviço/processo./procedimento;

XXX. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de cadastramento e habilitação parcial no SICAF, bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato e no Edital;

XXXI. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, inclusive mantendo instalações aptas à prestação dos serviços necessários, localizado na região geográfica do(s) Grupo(s) ao(s) qual(is) pertence(m) o(s) subgrupo(s) que é(são) objeto do presente contrato e da habilitação, na forma prevista no Edital;

XXXII. responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela Contratante até a extinção do processo ou procedimento, revogação do mandato ou solicitação expressa de devolução, obrigando-se a restituí-la;

XXXIII. na atividade judicial contenciosa, ou mesmo pré-processual, distribuído o processo ou procedimentos, individualmente ou por acervo, e desde que não seja para o cumprimento de ato(s) específico(s) indicado(s) pela CAIXA, caberá à Sociedade Contratada acompanhar e atuar em todas as fases processuais, observando, sem prejuízo de outros, o item 2.5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital quanto à atuação em níveis recursais, o tempestivo tratamento de citações, intimações e o cumprimento dos prazos judiciais, por meio eletrônico ou de outra forma definida, inclusive das Cartas Precatórias em todo o território nacional (salvo se houver orientação diversa da CAIXA), sendo também de sua responsabilidade o patrocínio nos respectivos incidentes processuais, ações conexas, liquidações e execuções dos seus julgados, em suma, realizando todos os atos processuais e diligências necessários e/ou convenientes à defesa dos interesses da Contratante, suas subsidiárias ou terceiros representados judicialmente pela CAIXA;

XXXIV. receber ou capturar por seus próprios meios as intimações/publicações nas demandas distribuídas para acompanhamento integral;

XXXV. em caso de orientação da Contratante para o acompanhamento de precatórias por advogado do quadro ou sociedade credenciada no juízo deprecado (não integrante do(s) grupo(s) ou subgrupo(s) para o qual a Contratada esteja credenciada), esta deverá solicitar à Contratante o cadastramento e a redistribuição do acompanhamento da Carta Precatória;

XXXVI. apresentar, em até 48h da prática do ato ou da intimação da fase ou ato processual, os comprovantes da prática do ato ou atingimento da fase ou ato processual, bem como do cumprimento das condições para remuneração, de acordo com a tabela de remuneração e demais orientações fornecidas pela CAIXA, apresentação esta que será submetida a ateste de sua regularidade nos termos do presente instrumento e do Edital;

XXXVII. providenciar a assinatura de **Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação**, anexo a este , de seus sócios, advogados, empregados e associados que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA;

XXXVIII. manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual;

XXXIX. aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos.

XL. tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes

no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.

XLI. observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

XLII. apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, certidões de ações cíveis, em nome da Sociedade, de todos seus sócios e demais advogados (associados ou empregados), e criminais em nome dos sócios, expedidas pelos Cartórios de Distribuição da Justiça Federal e Estadual de onde, respectivamente, têm sede e exercem regularmente suas atividades, observada a necessidade de informação individualizada no caso de existência de ações

XLIII. tomar conhecimento dos termos da Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades;

XLIV. Obriga-se ainda a Contratada:

1. executar perfeita e integralmente, os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela CAIXA, os quais serão disponibilizados para a credenciada após a assinatura do pertinente instrumento de contrato, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

2. recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

3. dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;

4. manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;

5. prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;
6. diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste Contrato;
7. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;
8. agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
9. indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
10. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.
11. fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
12. orientar os seus empregados e demais colaboradores, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;
13. estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
14. fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica.
15. prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
16. não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de

18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

17. assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade.

18. diligenciar para que seus empregados, quando a serviço da CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente de trabalho, bem como com pleno conhecimento dos processos, procedimentos e demandas, dos subsídios prestados pela CAIXA e orientações da Unidade Jurídica, perante o Poder Judiciário, demais autoridades e terceiros;

19. dar ciência à CAIXA, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

20. prestar atendimento com cordialidade e efetividade dentro das regras contidas no presente instrumento;

21. alocar profissionais com experiência técnica e experiência profissional comprovada;

22. prestar informações precisas e efetivas, atentando para os princípios da integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade;

23. zelar para a boa execução dos serviços técnico-profissionais, com conhecimento apropriado dos serviços contratados;

24. entregar à CAIXA os trabalhos técnicos efetuados, assinados, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa ou seu procurador legalmente constituído e registrado na CAIXA e pelo responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pela CAIXA, quando da análise curricular, não sendo permitida procuração no último caso.

25. devolver cada processo acompanhado de relatório, laudo, fotos dos serviços prestados, conforme definido pela CAIXA;

26. corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pela CAIXA, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;

27. responder perante a CAIXA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

28. facilitar e permitir à CAIXA, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;

29. Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela CAIXA para realizar a atividade demandada;

30. não utilizar qualquer dependência ou equipamento da CAIXA para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, exceto sob demanda para atuação específica em mutirões ou outra situação excepcional;

31. substituir, imediatamente, o profissional que não estiver executando os serviços de forma adequada, a critério da CAIXA, por outro de mesma qualificação ou superior;
32. em caso de substituição de profissionais da CONTRATADA, responsáveis pela execução de serviços em andamento, promover o repasse de conhecimento entre tais profissionais, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços;
33. Não alterar os formulários fornecidos pela CAIXA;
34. comunicar à CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
35. na hipótese de rescisão contratual a CONTRATADA fará a comprovação da quitação de todos os impostos e contribuições sob sua responsabilidade e de sua regularidade fiscal, federal, estadual e municipal.
- 36 a CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos.
- 37 pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com a fatura mensal, cópias das folhas de pagamento e de contracheques com recibo do empregado ou de outros documentos que comprovem o pagamento das obrigações trabalhistas, relativos aos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, bem como os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, do mês anterior ao da prestação dos serviços faturados;
- 38 atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- 39 assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;
- 40 utilizar somente recursos de terceiros devidamente autorizados ou licenciados pelo detentor dos direitos.
- 41 informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho.
- 42 – tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades.
- 43 – atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem->

Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA (https://www.licitacoes.caixa.gov.br/SitePages/pagina_inicial.aspx).

44 - enviar, anualmente, à CAIXA a versão vigente do(s) Termo(s) de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, devidamente assinado(s) por seu(s) dirigente(s), empregados(s), colaborador(es) e prestador(es).

45 - realizar ou contratar, treinamento para seus dirigentes, empregados e colaboradores, visando a sensibilização e conscientização em relação à segurança da informação e privacidade de dados, abordando no mínimo o seguinte conteúdo:

- A) conhecimento da política de segurança da informação da empresa CONTRATADA e da CAIXA;
- B) uso seguro de informações corporativas a que tiver acesso;
- C) proteção de dados e privacidade – LGPD – direitos do titular dos dados;
- D) proteção de dados e privacidade – LGPD – responsabilidades do controlador, operador e do agente de tratamento dos dados;
- E) uso seguro de dispositivos;
- F) uso seguro de e-mails;
- G) uso seguro de soluções em nuvem;
- H) uso seguro de redes sociais e comunicadores instantâneos;
- I) adoção da política de “mesa limpa”, “tela limpa” e “impressora limpa”;
- J) formas defensivas contra phishing e smshing;
- K) formas defensivas contra códigos maliciosos recebidos em dispositivos;
- L) formas defensivas contra engenharia social;
- M) formas de reporte de incidentes de segurança da informação na empresa e na CAIXA;
- N) vazamento de dados e proteção de senhas;
- O) metodologia e princípios da Privacy by Design e Secure by Design.

46 - o treinamento referido no item 0 será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere aos custos, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima semestral de 04 horas.

47 - apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento referido no item 0;

48 - adequar às normas e a legislação vigente inerentes à Segurança da Informação relacionadas às atividades da CAIXA, enquanto empresa pública e instituição financeira.

49 - a CAIXA poderá exercer o direito de exigir alterações nos controles de segurança da CONTRATADA, à medida que os ambientes externos e internos se modifiquem.

Parágrafo Segundo - São responsabilidades da CONTRATADA, além das previstas no Edital e seus Anexos:

I. Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II. Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada pelos valores constantes da Tabela de Remuneração anexa deste Contrato (Anexo VII do Edital).

Parágrafo Primeiro - Os valores constantes das Tabelas são irredutíveis, ressalvada a possibilidade de revisão, alteração ou adaptação procedida a exclusivo critério da CONTRATANTE. Os valores correspondentes a custas, despesas processuais e eventuais depósitos recursais e de garantia do juízo, não estão incluídos nos preços constantes nas Tabelas acima mencionadas, e serão disponibilizados pela CONTRATANTE, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos da remuneração e a apresentação de notas fiscais pelas sociedades serão realizados mediante escala organizada pela CAIXA, distribuindo a apresentação da Nota Fiscal e o dia de pagamento de cada sociedade ao longo do mês, observadas as regras orçamentárias, de acordo com a ordem de assinatura dos contratos, ou outro critério.

a) A emissão da Nota Fiscal pela sociedade, deverá ser precedida por autorização pela CAIXA, a qual observará as regras orçamentárias e a data prevista para pagamento, na forma do item acima.

a.1) A autorização pela CAIXA para a emissão da Nota Fiscal será precedida da apresentação pela sociedade dos comprovantes da prática do ato ou atingimento da fase ou ato processual, bem como do cumprimento das condições para remuneração de acordo com a tabela de remuneração e demais orientações fornecidas pela CAIXA, apresentação esta que será submetida a ateste de sua regularidade pela CAIXA.

a.2) A autorização da emissão da Nota Fiscal abrangerá os atos já atestados até o fechamento do lote para pagamento, observados os prazos para apresentação e para ateste previstos neste edital.

a.3) Os atos ainda não atestados no momento do fechamento do lote para pagamento, serão incluídos no lote do mês seguinte, caso o ateste seja devidamente aprovado pela CAIXA.

a.4) A CAIXA apresentará, ao fechamento do lote para pagamento a descrição de todos os serviços/itens que deverão compor a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço

a.5) A apresentação pela sociedade do ato para ateste da CAIXA deverá ocorrer em até 48h da prática do ato ou da intimação da fase ou ato processual previsto como gerador do pagamento; a CAIXA realizará o aceite dos atestes em até 10 dias úteis da apresentação do pedido de ateste pela sociedade devidamente instruído.

a.6) Havendo a rejeição do ateste, a Contratada poderá reapresentar o ato para ateste, com as devidas regularizações pertinentes, no mesmo do prazo do item acima, a contar da comunicação da rejeição.

a.7) Caso haja atraso da sociedade na apresentação do ato para ateste, o prazo de ateste pela CAIXA será prorrogado na mesma proporção do atraso da sociedade no envio do ato.

a.8) Após 90 (noventa) dias da prática do ato ou intimação da fase ou ato processual previsto na tabela de remuneração, sem a apresentação do ato para ateste pela CAIXA, a sociedade ficará sujeita à análise de falha na prestação dos serviços e penalidades previstas no Edital.

a.9) Em obediência ao princípio da anualidade do orçamento, a CAIXA poderá estabelecer prazo diferenciado ou data limite para a apresentação de atos a serem pagos durante o mês de dezembro e janeiro, sendo que a apresentação em desacordo com essas estipulações sujeitará o pagamento desses atos ao cronograma e à disponibilização do orçamento do ano seguinte.

b) Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

c) A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CAIXA será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a Contratada a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

d) A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à Contratada a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;

e) A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

f) Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

g) Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelos seus atos e tampouco implicará a aceitação dos serviços.

Parágrafo Quarto - A qualquer tempo a CONTRATANTE fica autorizada a compensar ou debitar na conta corrente da CONTRATADA valores devidos a título de restituição ou reparação de danos, tais como pagamentos indevidos, recolhimentos indevidos de custas processuais e prejuízos causados pela condução irregular dos processos (perda de prazos, deserção, etc.).

Parágrafo Quinto - Se, por qualquer motivo, a CONTRATADA deixar de patrocinar a causa, inclusive na hipótese de solicitação de processos pela CONTRATANTE ou de rescisão contratual, a CONTRATADA fará jus apenas à remuneração correspondente aos atos efetivamente praticados ou às fases atingidas, não fazendo jus a futuros e eventuais honorários que vierem a ocorrer no curso da demanda.

Parágrafo Sexto - Os atos processuais deprecados, quando positivados, serão pagos exclusivamente à Sociedade Contratada responsável pelo seu cumprimento.

Parágrafo Sétimo - Após a efetiva entrega da cobrança para a Contratada, ajuizada ou não a ação, poderá:

a) a Contratante receber diretamente dos devedores, total ou parceladamente, o valor de seus créditos confiados à Contratada, ouvindo-a previamente acerca da existência de óbices jurídicos;

b) a Contratada negociar o pagamento diretamente com o devedor, ouvindo-se a Contratante para fins de formalização do contrato de renegociação ou acordo judicial, conforme o caso, observado o disposto no item 2.17 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Parágrafo Oitavo - Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior são devidos honorários advocatícios à Contratada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor efetivamente recuperado.

Parágrafo Nono – Exceto nos casos de campanha de recuperação de créditos com previsão de desconto de capital pela CAIXA, os processos em que os honorários forem fixados judicialmente, o percentual devido é aquele fixado na decisão transitada em julgado, no processo principal e/ou nas ações incidentes.

I - O percentual acima fixado incide exclusivamente sobre o valor efetivamente recuperado em cada caso, e na medida e proporção exata em que os pagamentos, se parcelados, forem sendo feitos à Contratante.

II – Estes honorários englobam, também, eventuais honorários devidos pelo devedor em razão de quaisquer outros incidentes ou ações que tenham por objeto a mesma dívida.

Parágrafo Décimo - No caso de execução de imóvel financiado pelo SFH ou SH, ou ainda nos casos das ações de recuperação de crédito fundadas no instituto da alienação fiduciária de créditos imobiliários, os percentuais devidos sobre acordo amigável incidirão apenas e tão somente sobre o valor do débito em atraso efetivamente recuperado, observado o subitem 3.2.5.1 do AE 061(normativo CAIXA), que trata da dispensa de honorários em execuções relativas a contratos habitacionais contraídos por mutuários com renda familiar de até três salários mínimos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Não havendo acordo, e prosseguindo a execução até final arrematação pela Contratante ou adjudicação do bem penhorado, que dependerá de autorização prévia da Contratante, o percentual devido será de 3,5%, que serão calculados sobre o valor do lance, da adjudicação ou da avaliação, o menor entre eles.

Parágrafo Décimo Segundo - Caso a Contratante não tenha interesse em prosseguir com a ação judicial, ou pretenda a restituição do processo, por qualquer razão que não seja o recebimento parcial ou total do crédito, a Contratada não fará jus a quaisquer honorários, mas tão-somente à remuneração dos atos processuais realizados, conforme estipulado na Tabela de Remuneração.

I - Neste caso, a Contratada devolverá imediatamente os documentos que lhe foram encaminhados, ficando responsável pelos prazos judiciais durante 30 dias, ou outro prazo que lhe for definido pela Contratante.

Parágrafo Décimo Terceiro - Concorrendo uma segunda Sociedade Contratada, substabelecida para o recebimento do crédito, por acordo que entabulou e venha a formalizar entre o devedor e a Contratante, os honorários devidos conforme parágrafo décimo-primeiro a décimo quarto, serão divididos em partes iguais entre ambas as Contratadas.

- I- Na hipótese acima, se houver incidência de rateio com os advogados empregados da Contratante, os honorários serão rateados em três partes.

Parágrafo Décimo Terceiro - Nas ações em que tenha havido atuação de advogado empregado da Contratante, distribuídas para a Contratada, os honorários relativos aos valores recuperados serão rateados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para os advogados empregados da Contratante e 50% (cinquenta por cento) para a Contratada.

- I- Haverá o mesmo rateio, ainda que a atuação do advogado empregado da Contratante tenha ocorrido apenas nos processos incidentais, conexos e outros que tratem do mesmo objeto.

Parágrafo Décimo Sexto – Caso a fase recursal em Segundo Grau de Jurisdição seja acompanhada pelos advogados empregados da Contratante, incidirá rateio adicional de 20% (vinte por cento) sobre os honorários; se o acompanhamento se der também junto aos Tribunais Superiores TNU ou STF), incidirá mais 10% (dez por cento).

Parágrafo Décimo Sétimo - Os alvarás judiciais relativos aos honorários, que deverão ser objeto de rateio na forma prevista nos subitens anteriores, deverão ser expedidos em separado, com observância da proporcionalidade cabível aos advogados da Contratada e aos advogados empregados da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

O pagamento de custas processuais, certidões cartorárias e outras correlatas deve ser providenciado pela Contratante mediante solicitação da Contratada na forma estabelecida neste Contrato e no Edital e orientações fornecidas pela CAIXA.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deve solicitar a realização de depósitos e pagamento de custas e despesas processuais, diretamente no sistema disponibilizado pela CAIXA, em até 48h a contar da intimação judicial ou da terceirização, caso terceirizado após a intimação (caso o prazo judicial fatal seja inferior a cinco dias, a sociedade deverá enviar imediatamente quando da intimação), ou realizar o depósito ou pagamento diretamente às suas expensas quando expressamente solicitado pela CAIXA, mediante posterior reembolso.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de pagamento excepcional com recursos próprios, mediante prévia autorização da Unidade Jurídica da CAIXA (inclusive da unidade jurídica sede do tribunal em caso de custas recursais), a Contratada será reembolsada do respectivo valor por meio de crédito em sua conta corrente na CAIXA, mediante a solicitação justificada do reembolso e entrega do respectivo comprovante.

Parágrafo Terceiro - O pagamento ou reembolso de qualquer outra despesa processual, tais como honorários periciais, honorários de leiloeiro, honorários de sucumbência contra a CAIXA, dentre outros, somente poderá ser providenciado com prévia e expressa autorização da Unidade Jurídica.

Parágrafo Quarto - As publicações de editais judiciais eventualmente providenciadas pela Contratada, mediante prévia autorização da Contratante, devem ser feitas diretamente com os órgãos de imprensa, sem a intermediação de empresas publicitárias, como forma de minimizar custos.

Parágrafo Quinto - As certidões cartorárias providenciadas pela Contratada, mediante prévia autorização da Contratante, devem ser obtidas diretamente junto às serventias de

cartório, não sendo permitido o reembolso de despesas com intermediários eventualmente contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência até o limite legalmente previsto, mediante a formalização de simples Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato se dá:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.
- III. Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro - No ato da rescisão, a CONTRATADA prestará contas de todos os processos que lhe foram terceirizados/encaminhados, efetuando a devolução dos respectivos dossiês, se for o caso, ocasião em que renunciará aos respectivos mandatos. O pagamento de eventuais créditos remanescentes será realizado em único ato, em conformidade com os procedimentos de rotina.

Parágrafo Segundo - Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - Em casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pela CONTRATADA, tais como aqueles previstos no parágrafo sexto, inciso VI, desta Cláusula, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, independente de prévio aviso, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Na constatação de prejuízos decorrentes de atuação irregular da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE quanto à rescisão do presente instrumento na forma prevista no artigo 98 e seguintes do RLCC.

Parágrafo Sexto – Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - deixar a Contratada de atender ou descumprir as condições e os preceitos do Edital, bem como as cláusulas deste Contrato, ou no conhecimento ulterior, pela Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração ou informação prestada pela Contratada e/ou seus advogados (sócios, empregados e associados);
- III – a subcontratação não permitida, cessão, transferência, caução, ou uso em operações financeiras de direitos e obrigações advindos do objeto da contratação;

IV - a cisão, dissolução ou qualquer outra alteração social que, a critério da Contratante, importe prejuízo das condições preconizadas no Edital ou no Contrato;

V - deixar a Contratada de cumprir instruções e orientações recebidas da Contratante, atrasar a prestação de serviços, rejeitar qualquer processo ou procedimento que lhe seja distribuído, ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões de força maior que justifiquem a manutenção do Contrato;

VI - a adoção de procedimentos indesculpáveis a profissional do direito ou na conduta irregular (imprudência, imperícia, negligência etc.) de qualquer dos seus advogados (sócios, empregados e associados), prepostos e empregados em geral, tais como incontinência de conduta, não ajuizamento de ações no prazo estabelecido, perda de prazo, revelia, não comparecimento a audiências, não apresentação de defesas e recursos, abandono do processo ou procedimento, ausência de preparo e outras correlatas, e ainda nas hipóteses previstas na legislação em geral, mormente na Lei n. 13.303/2016, Estatuto, Regimento e Código de Ética da OAB;

VII - a divulgação de informações do interesse exclusivo da Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação, sem prejuízo das cominações legais;

VIII - os demais casos previstos em lei, inclusive razões de interesse público.

IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

XI. a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n. 12.846/2013;

XII. a inobservância da vedação ao nepotismo;

XIII. a prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.

Parágrafo Sétimo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos X, XI, XII e XIII será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Oitavo - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Nono - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária para licitar e contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma das situações previstas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - Pela aplicação da segunda notificação operacional no decorrer de um ano, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços realizados no mês da ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão por descumprimento de disposição contratual pela CONTRATADA, ainda que do descumprimento não resulte prejuízo à CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a multa correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração percebida nos últimos 12 (doze) meses, independentemente das eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

Parágrafo Quarto - havendo atraso no pagamento dos honorários pela CONTRATANTE, correspondentes aos serviços contratados, sobre a importância incidirá multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, tomando-se por base os preços vigentes à época do inadimplemento.

Parágrafo Quinto - ocorrendo atraso por parte da CONTRATADA no repasse de valores decorrentes de levantamentos judiciais ou recebidos de devedores, sobre a importância incorrerá multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, facultando-se à CONTRATANTE a compensação ou retenção de valores devidos à CONTRATADA;

I – neste caso, além da penalidade prevista, responderá a CONTRATADA pelo pagamento dos encargos previstos no contrato objeto da dívida recebida, relativos ao período decorrido entre o recebimento e o repasse.

Parágrafo Sexto- a multa será descontada do valor da fatura mensal, cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

Parágrafo Sétimo - no caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da correspondente notificação.

Parágrafo Oitavo - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento de prazo legal ou contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo Nono- A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA poderá ser aplicada, ainda, à CONTRATADA que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII. Não manter a proposta;
- IX. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Décimo - A sanção prevista no inciso II poderá ser aplicada concomitantemente às sanções dos incisos I e III, todos do caput.

Parágrafo Décimo Primeiro - As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Parágrafo Décimo Segundo - As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Décimo Terceiro - A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

Parágrafo Décimo Quarto - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no **compromisso do SAP** e item de acompanhamento orçamentário nº 5303-05

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, correspondente unicamente à realização de audiências presenciais ou cumprimento de cartas precatórias, vedada a subcontratação da parte de maior relevância do objeto, limitada a 30% (trinta por cento), mediante autorização prévia da CAIXA.

Parágrafo Primeiro -A Contratada deve encaminhar à CAIXA solicitação prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis ao prazo ou data da audiência, com as devidas justificativas e a demonstração da habilitação técnica da SubContratada, para análise da Contratante e emissão do substabelecimento específico para o ato.

Parágrafo Segundo - A Subcontratada e seus advogados deverão atender os mesmos requisitos previstos no edital que deu origem a este contrato e devem ser observados os impedimentos previstos no edital.

Parágrafo Terceiro – – A Contratada será integralmente responsável por todo e qualquer ato ou omissão da Subcontratada, bem como atuação em desacordo com normas e orientações da CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40

(Código Penal), aplicadas à licitação e ao(s) contrato(s), serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

Parágrafo Segundo - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = \frac{VIN}{IDI} \times IDF, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à

execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo Regulamento;
- III Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. A CONTRATANTE reserva-se a faculdade de se fazer representar por seu corpo próprio de advogados em quaisquer movimentações processuais, quando presentes aspectos de conveniência e oportunidade.
- II. A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente contrato em seu escritório, ficando expressamente vedado que a mesma se utilize de qualquer dependência da CONTRATANTE.
- III. A CONTRATANTE pode cancelar a distribuição e requisitar os documentos, que deverão ser restituídos pela CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas, caso outro prazo não seja fixado pela CAIXA.
- IV. Ocorrendo o falecimento de integrantes da CONTRATADA ou qualquer fato que acarrete a incapacidade dos mesmos para o trabalho, inviabilizando a continuidade da sociedade, o sócio eventualmente remanescente terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação perante os órgãos competentes, mediante ingresso de novo (s) sócio (s) que contemple (m) as exigências constantes no Edital.
 - a) Findo tal prazo sem a devida regularização, a CONTRATANTE poderá requisitar a restituição e/ou prestação de contas do(s) processo(s), aplicando-se no que se refere a honorários, a regra do parágrafo décimo-sexto, da Cláusula Quarta deste Instrumento.
- V. A presente contratação não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS ANEXOS

São anexos deste contrato:

- Termo de Referência;
- Tabela de remuneração das sociedades contratadas;
- Código de conduta do fornecedor CAIXA;
- Termo de recebimento, ciência e adesão ao código de conduta do fornecedor CAIXA;
- Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação

- Declaração de vedação ao nepotismo e impedimentos;
- Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional (se for o caso).
- Termo de Sigilo no acesso de informações sobre processos trabalhistas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, de _____ de _____

Local/Data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: _____

CPF(MF): _____

**SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADA**

Nome: _____

CPF(MF): _____

Testemunhas

Nome: _____

CPF(MF): _____

Nome: _____

CPF(MF): _____

ANEXO DO CONTRATO Nº _____**DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente da CAIXA;
 - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

_____, _____ de _____ de _____

.....
Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante

Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante:

(_____)

Nome/RG/CPF

ANEXO DO CONTRATO Nº _____**CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA****Combate à Corrupção****1 OBJETIVO**

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, consequentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais

interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o

mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

ANEXO DO CONTRATO Nº _____**TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA**

[NOME DA EMPRESA OU FORNECEDOR], inscrita(o) no [CNPJ OU CPF], por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Conduta.

Local, data.

(assinatura)
(nome e cargo)

ANEXO DO CONTRATO Nº _____**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Nome do Usuário	Matrícula
Empresa	Função
Lotação	Telefone

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, necessárias ao desempenho das minhas atribuições na Instituição e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

Conhecer e cumprir, rigorosamente, todas as políticas e procedimento da CAIXA relativos à segurança da informação.

1. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam.
2. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
3. Caso necessário, ao divulgar as informações da CAIXA, observar os critérios estabelecidos.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar dados ou informações desnecessários ao exercício de minhas atividades.
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informações de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização específica para esse fim.
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA.
7. Não utilizar os recursos disponibilizados pela CAIXA em atividades ilegais, tais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais.
8. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais.
9. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas.
10. Comunicar à chefia imediata qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da Empresa seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude de minhas atribuições na CAIXA.
- O descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar na aplicação das

penalidades previstas no Regulamento de Pessoal da CAIXA, ou nas sanções citadas nos contratos de prestação de serviços e, ainda, nos demais processos legais cabíveis.

_____, ____ de ____ de ____
Local/Data

Assinatura do usuário

Assinatura/matrícula da Chefia imediata

ANEXO DO CONTRATO Nº**DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL
ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012**

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal

(nome da pessoa jurídica), com sede na (sede e endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, de _____ de _____
Local/Data

Assinatura do Responsável

ANEXO DO CONTRATO Nº _____**TERMO DE SIGILO NO ACESSO DE INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS TRABALHISTAS**

CONTRATADO/DECLARANTE:	CNPJ:
	NÚMERO DO CONTRATO:

Declaro ter permissão de acesso às informações sobre processos trabalhistas no SIJUR/Portal DIJUR, necessárias à execução do contrato em referência, doravante denominado CONTRATO, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

1. estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo de Sigilo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam e no interesse da CAIXA;
2. observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA;
3. não utilizar os acessos conferidos para visualizar dados ou informações desnecessárias ao cumprimento do CONTRATO.
4. não utilizar os acessos para copiar ou remover informações de propriedade da CAIXA e pessoais de empregados, sem autorização da CAIXA;
5. comunicar imediatamente a CAIXA qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas previstas no presente Termo de Sigilo; e,
6. cumprir e fazer cumprir as obrigações previstas no presente Termo de Sigilo.

Estou ciente de que:

- as responsabilidades previstas no presente Termo de Sigilo não possuem prazo determinado; e,
- o descumprimento de qualquer item deste Termo de Sigilo pode acarretar na aplicação das penalidades previstas no CONTRATO, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, nos termos do art. 325 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

CONTRATADA

Nome legível do representante legal:

CPF:

ANEXO VII
TABELA DE REMUNERAÇÃO**1.1 TABELAS DE REMUNERAÇÃO DO CONTENCIOSO (para Recuperação de Créditos em Geral, exceto Falências e Recuperações Judiciais):****1.1.1 – BLOCO DE IMPULSIONAMENTO:**

ATO	VALOR POR ATO
INICIAIS - Ajuizamento, interpelação judicial, notificação judicial, protesto judicial, mandado de segurança	R\$ 200,00
CITAÇÃO EFETIVADA (1)	R\$ 250,00
CITAÇÃO POR EDITAL OU HORA CERTA	R\$ 50,00
CARTA PRECATÓRIA	R\$ 70,00
CONTESTAÇÃO	R\$200,00
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO	R\$ 100,00
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO	R\$ 150,00
PESQUISA DE ENDEREÇO EXITOSA	R\$ 150,00
PESQUISA DE BENS FRUTÍFERA	R\$ 200,00

1.1.2. BLOCO DA EFETIVIDADE PROCESSUAL:

ATO	VALOR POR ATO
AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA (Art. 828, CPC) – Registro no cartório de averbação premonitória na matrícula do imóvel.	R\$ 100,00
ARRESTO OU PENHORA EFETIVADOS – Arresto ou penhora efetivados a favor da Caixa (2)	R\$ 200,00
EXPROPRIAÇÃO EFETIVADA – Efetiva expropriação do bem do devedor com a apropriação em favor da Caixa (3)	R\$ 300,00
BUSCA E APREENSÃO EFETIVADA (4)	R\$ 300,00
ACORDO FIRMADO PELO CREDENCIADO (5)	R\$ 400,00

1.1.3. BLOCO DE DEFESA:

ATO	VALOR POR ATO
EMBARGOS DE TERCEIRO	R\$ 200,00
PETIÇÃO SOBRE BAIXA DE INDISPONIBILIDADE	R\$ 100,00
IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS (6)	R\$ 150,00
IMPUGNAÇÕES DIVERSAS (7)	R\$ 100,00
RÉPLICA À CONTESTAÇÃO	R\$ 100,00

1.1.4. BLOCO RECURSAL:

ATO	VALOR POR ATO
RECURSOS EM GERAL E CONTRARRAZÕES (8)	R\$ 200,00
AGRAVO E CONTRARRAZÕES (9)	R\$ 100,00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E CONTRARRAZÕES AO ED (10)	R\$ 70,00

1.1.5. BLOCO DE CONFORMIDADE:

ATO	VALOR POR ATO
PETIÇÃO DE DESISTÊNCIA (11)	R\$ 50,00
NOTA JURÍDICA DE PROVISÃO (12)	R\$ 20,00

1.1.6. BLOCO DE ATOS ADMINISTRATIVOS:

ATO	VALOR POR ATO	
RELATÓRIO ESPECÍFICO DE PROCESSO CONFORME GRAU DE COMPLEXIDADE (13)	Grau de Complexidade	Valor do ato
	Baixo	15,00
	Médio	50,00
	Alto	100,00
DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS À PESQUISA DE ATIVOS (14)	R\$ 100,00	

DILIGÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATA NOTARIAL (15)	R\$ 100,00
--	-------------------

1.1.7 BLOCO DE DESLOCAMENTO OU CARGA

TABELA DE RESSARCIMENTO PELO DESLOCAMENTO	VALOR DO RESSARCIMENTO
Distância	R\$
Até 50 km (16)	R\$ 0,00
De 51 a 100 km (16)	R\$ 126,00
Para cada fração de 50 km acima de 100km (16)	R\$ 70,00
Carga ou Devolução de Autos Físicos (17)	R\$ 50,00

OBSERVAÇÕES PARA A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS EM GERAL (TABELAS DO ITEM 1.1.):

GERAL: A remuneração do terceirizado é condicionada à prévia e correta alimentação no SIJUR/PORTAL. Se não houver alimentação correta o ato de ateste poderá ser rejeitado e a remuneração ficará pendente até a correção do ato;

- (1) Será pago adicional de 20% para citação positiva de todas as partes em até 60 dias e 10% para até 90 dias
- (2) O ato somente será pago quando os bens ou valores penhorados forem iguais ou superiores a 10 vezes o valor pago pelo ato efetivado. Não será remunerado o ato caso se verifique que o bem se enquadra em uma das hipóteses legais de impenhorabilidade
- (3) O ato somente será pago quando os bens ou valores expropriados forem iguais ou superiores a 5 vezes o valor pago pelo ato efetivado
- (4) O ato somente será pago quando os bens apreendidos forem iguais ou superiores a 5 vezes o valor pago pelo ato efetivado
- (5) Acordo firmado **exclusivamente** pelo credenciado – O ato poderá ser praticado em audiência ou por petição nos autos. O valor recuperado deverá ser, no mínimo, 10 vezes o valor do ato remunerado.
- (6) Impugnação aos Embargos: à arrematação, à adjudicação, à execução, à monitória e a terceiros
- (7) Impugnações Diversas:
 - a) Impugnação à Exceção de Pré executividade;
 - b) Impugnação ao levantamento de valores bloqueados via Sisbajud, penhoras de veículos ou de imóveis
 - c) Impugnação aos cálculos ou laudo pericial
 - d) Impugnação ao cumprimento de sentença
- (8) Recursos previstos para a defesa da Caixa na Recuperação de Créditos: Apelação, Agravo de Instrumento e Contrarrazões. A interposição recursal deverá ser precedida de Nota Jurídica de Autorização Recursal, aprovada conforme alçada prevista para o expediente. A apresentação de contrarrazões independe de autorização por NJ. Os recursos e contrarrazões para os Tribunais Superiores somente devem ser praticados pelo escritório credenciado mediante autorização prévia e expressa da Caixa, nos termos do edital.
- (9) O agravo, quando interposto em audiência, não será remunerado.
- (10) Embargos de declaração (oposição), de sentença, ou de acórdão, de decisão interlocutória, à arrematação ou à adjudicação, bem como as respectivas contrarrazões ao ED – Somente serão remunerados os Embargos de Declaração que forem interpostos para evitar um outro recurso, rejeitando-se os ED protelatórios.
- (11) Petição de Desistência - A Petição de Desistência deve ser precedida de NJ de Desistência devidamente autorizada. O ato somente será remunerado após a efetiva sentença de extinção e lançamento da extinção no expediente do SIJUR/Portal.
- (12) A Nota Jurídica de Provisão será remunerada quando realizada no prazo de 45 dias após a intimação dos Embargos à Execução/Exceção de Pré executividade (NJ tempestiva), bem como, por solicitação expressa da Caixa, quando for necessária à revisão da provisão.

- (13) Atos Administrativos - Faixas de remuneração:

Atos Administrativos	Grau de Complexidade	Valor do ato
Relatório ou Diligência requeridos pela Caixa 1	Baixo	15,00
Relatório ou Diligência requeridos pela Caixa 2	Médio	50,00
Relatório ou Diligência requeridos pela Caixa 3	Alto	100,00

*** O entendimento sobre o grau de complexidade será feito conforme necessidade e critério da Caixa.**

Relatório ou Diligência requeridos pela Caixa 1 – Demandas de baixa complexidade, tais como pesquisa ou diligência em cartório; revisão/alteração de fases ou valor de provisão em razão de depuração de acervo nos expedientes vinculados ou não ao escritório credenciado, ainda que se trate de processo relevante ou institucional, bem como às demandas de Recuperação Judicial e Falência.

Relatório ou Diligência requeridos pela Caixa 2 – Demandas de média complexidade, em decorrência de projetos previamente especificados, tais como desistência, ranqueamento ou movimentação de processos, ainda que se trate de processo relevante ou institucional, bem como às demandas de Recuperação Judicial e Falência;

Relatório ou Diligência requeridos pela Caixa 3 – Demandas de alta complexidade em todos os tipos de processos, inclusive naqueles considerados relevantes ou institucionais, bem como às demandas de Recuperação Judicial e Falência, com elevado grau de urgência na resposta, ou que seja necessário para o esclarecimento de apontamentos de auditorias e demandas gerenciais.

Em todos os casos, eventuais lacunas quanto à interpretação do grau de complexidade serão da alçada do gestor operacional do contrato.

Não será considerada, para fins de remuneração dos atos administrativos, qualquer providência requerida em decorrência de apontamento do Controle Sistemático do Portal DIJUR, haja vista que já se trata de ferramenta de controle da regularidade dos processos.

(14) Diligências Administrativas Relacionadas a pesquisa de ativos pelo credenciado, por intermédio de pesquisa em internet, outros processos, ou demais meios necessários à busca de ativos – Ateste condicionado à autorização prévia.

(15) Acompanhamento de confecção de Ata Notarial – Acompanhamento de realização de ata notarial para constatação de fatos para descoberta de ativos que possam ser penhorados. Ateste condicionado à autorização prévia.

(16) A distância refere-se entre a origem e o destino, não computando a distância de retorno à origem.

(17) Somente será remunerado se solicitado pelo jurídico e não for processo terceirizado para a sociedade, sendo devido em conjunto com o ato de deslocamento, se couber.

1.2. TABELA DE REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA PARA RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS:

ATO	VALOR POR ATO
HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA DO CRÉDITO DA CAIXA (1)	R\$ 300,00
IMPUGNAÇÃO AO QUADRO GERAL DE CREDORES (1)	R\$ 300,00
OBJEÇÃO (artigo 55 da Lei 11101/2005)	R\$ 150,00
PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES (2)	R\$ 200,00
PARECER JURÍDICO COM A ANÁLISE DE LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (3)	R\$ 150,00

ATO	VALOR POR ATO
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO (4)	R\$ 300,00
RECURSO CONTRA DECISÃO DE HOMOLOGAR O PRJ (5)(6)	R\$ 200,00
Parecer jurídico para acordo envolvendo cliente em Recuperação Judicial/Falência (7)	R\$ 100,00
Acompanhamento de perícia (ex. para avaliação de bens da massa falida)	R\$ 100,00
Relatório do processo solicitado pela CAIXA (8)	Vide observação

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS PARA O BLOCO DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS:

(1) No caso de habilitação/impugnação retardatária o ato deverá ser autorizado previamente pela Unidade Jurídica da CAIXA.

(2) O ato será pago por assembleia desde que em datas diferentes. Poderá ser remunerado mesmo não tendo sido realizado, desde que a Contratada compareça na data e hora aprazadas, ou sendo virtual tenha realizado o credenciamento na forma prevista no edital de convocação e o adiamento ocorra por interesse da CAIXA, ou por decisão do Juiz/AJ, consignada em ata/despacho.

(3) O parecer jurídico será formalizado via nota jurídica elaborada pela Contratada quando da disponibilização do Plano de Recuperação Judicial e/ou aditivos. O ato será pago com a inclusão do Plano de Recuperação Judicial e/ou aditivos no GED, da Nota Jurídica contendo a análise jurídica das cláusulas do PRJ e informações quanto ao crédito da CAIXA e abertura de subsídio/comunicação à área gestora.

(4) O ato será pago com a juntada do documento comprobatório no GED e abertura de subsídio/comunicação para a área gestora, na forma definida pela CAIXA.

(5) Recurso contra decisão que homologar o PRJ, conceder a Recuperação Judicial, ou indeferir impugnação. O ato será pago com a inclusão da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e abertura de comunicação à área gestora da CAIXA, na forma definida pela CAIXA.

(6) O ato deverá ser previamente autorizado pela Unidade Jurídica.

(7) O ato será pago desde que o parecer seja solicitado pela CAIXA e formalizado mediante elaboração de nota jurídica contendo as informações e análises requeridas pela CAIXA.

(8) O ato será pago desde que o relatório tenha sido solicitado pela unidade jurídica e utilizando os mesmos critérios de complexidade inseridos no item 1.1.6..

1.3. TABELA DO BÔNUS DE EFICIÊNCIA:

PERÍODO	VALOR POR ATO	VALOR POR ATO
EM ATÉ 6 MESES	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação do percentual de 100% ou mais do valor da dívida ajuizada.	R\$ 1.200,00
EM ATÉ 6 MESES	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação do percentual superior a 50% e inferior a 100% do valor da dívida ajuizada	R\$ 800,00
EM ATÉ 6 MESES	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação de percentual inferior a 50%, desde que o valor recuperado seja pelo menos 10 vezes o valor do ato remunerado.	R\$ 400,00

ENTRE 6 ATÉ 12 MESES	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação do percentual de 100% ou mais do valor da dívida ajuizada.	R\$ 800,00
ENTRE 6 ATÉ 12 MESES	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação do percentual superior a 50% e inferior a 100% do valor da dívida ajuizada	R\$ 400,00
ENTRE 6 ATÉ 12 MESES	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação de percentual inferior a 50%, desde que o valor recuperado seja pelo menos 10 vezes o valor do ato remunerado.	R\$ 200,00
ENTRE 12 ATÉ 24 MESES	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação do percentual de 100% ou mais do valor da dívida ajuizada.	R\$ 400,00
ENTRE 12 ATÉ 24 MESES	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação do percentual superior a 50% e inferior a 100% do valor da dívida ajuizada	R\$ 200,00
ENTRE 12 ATÉ 24 MESES	Remuneração para extinção de feitos em razão de recuperação de percentual inferior a 50%, desde que o valor recuperado seja pelo menos 10 vezes o valor do ato remunerado.	R\$ 100,00

OBSERVAÇÕES EXCLUSIVAS PARA O BÔNUS DE EFICIÊNCIA:

1. O bônus será considerado em razão do êxito na recuperação, seja por meio da recuperação no curso do processo, por ocasião de expropriação de bens ou por acordo.
2. A recuperação em prazo superior a 24 meses não será considerada para fins de pagamento do bônus de eficiência;
3. O bônus não se confunde com a remuneração pelo ato de acordo firmado pelo credenciado, podendo ser cumulativo, conforme os termos e condições para a remuneração do ato de acordo firmado;
4. A remuneração de bônus de eficiência está condicionada ao recebimento de valores recuperados em montante igual ou superior a 10(dez) vezes o valor previsto na tabela de bônus;
5. A tabela de bônus acima representados será utilizada para valores recuperados inferiores a R\$ 100.000,00;
6. Havendo recuperação de valores a partir de R\$ 100.000,00, a bonificação prevista na tabela será acrescida do percentual de 30% sobre o valor do bônus.

ANEXO VIII**TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL**

[RAZÃO SOCIAL/NOME], inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF nº _____, por meio do seu representante devidamente constituído, _____, doravante denominado _____, para atendimento às exigências do Edital nº 1433/2023-5688 - Credenciamento.

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não do referido credenciamento;

6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. Este signatário ou empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

8. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

_____, ____ de _____ de _____

[Nome e assinatura do representante legal],
Com identificação completa]

ANEXO IX
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A [RAZÃO SOCIAL/NOME], inscrito(a) no CPF/CNPJ/MF nº _____, declara estar ciente de que não poderá revelar a qualquer pessoa, governo e/ou a outra entidade externa à CAIXA quaisquer informações gerais e/ou particulares reservadas à Empresa relativas à prestação de serviço objeto desse contrato, ficando vedada a sua divulgação em outras circunstâncias diferentes das tratadas no presente.

Este Termo de confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do Contrato firmado com a CAIXA.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data

[Nome e assinatura do proponente ou
representante legal]
[identificação completa]

ANEXO X
RELAÇÃO NOMINAL DOS SÓCIOS, ASSOCIADOS E EMPREGADOS

Sócios					
Nome Completo	Nº OAB	Seccional do registro principal e seccional(is) na(s) qual(is) possui registro suplementar	Indicação da(s) UF e respectivo(s) Grupo(s) e Subgrupo(s) deste edital em que atuará	CPF	Telefone

Associados					
Nome Completo	Nº OAB	Seccional do registro principal e seccional(is) na(s) qual(is) possui registro suplementar	Indicação da(s) UF e respectivo(s) Grupo(s) e Subgrupo(s) deste edital em que atuará	CPF	Telefone

Empregados					
Nome Completo	Nº OAB	Seccional do registro principal e seccional(is) na(s) qual(is) possui registro suplementar	Indicação da(s) UF e respectivo(s) Grupo(s) e Subgrupo(s) deste edital em que atuará	CPF	Telefone